Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ano I | **Edição Nº 250 de quarta-feira, 27 de dezembro de 2023** | **Nº de páginas: 85**

SUMÁRIO:

● **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023** - Registro de preços visando aquisição e fornecimento contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de consumo (material de copa, cozinha, limpeza e outros).

● **PLANILHA DE REAJUSTE CONTRATO Nº 063-2022.** - contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da Obra de Construção da Creche Pré-Escola- Proinfância.

● **DECRETO Nº 537/2023.** - Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 823.552,74 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

● **DECRETO Nº 543/2023.** - Regulamenta o disposto na Lei Municipal no 2.705 de 20 de dezembro de 2023, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação, a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, da Comissão de Apuração de Responsabilidade e institui a possibilidade de formação da Equipe de Planejamento no âmbito do Município de Itabaian

● **RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - SMTT.** - ;

● **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - FMASI.** - A presente licitação tem por objeto aquisição e fornecimento parcelado de utensílios de bebê, para este Fundo Municipal de Assistência Social.

● **AVISO DE LICITACAO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 071/2023.** - contratações de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens.

● **DECRETO Nº 533/2023** - Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 206.523,72 (DUZENTOS E SEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE ETRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e dá outras providências.

● **DECRETO Nº 539/2023.** - Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 433.902,39 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) e dá outras providências.

● **DECRETO Nº 541/2023** - Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 347.992,07 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS) e dá outras providências.

● **DECRETO Nº 542/2023.** - Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) e dá outras providências.

● **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023.** - Contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos (bombas d'água, painéis de controle, redes de abastecimento), para atender as necessidades do Sistema de Abastecimento
de Água Público Municipal de Itabaiana

● **ERRATA DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2023 E REPUBLICAÇÃO - FMSI** - ;

● **PORTARIA Nº 2042/2023** - Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

● **RESOLUÇÃO CMAS Nº 19/2023** - Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação.

● **PORTARIA SMTT Nº 66/2023.** - Nomeia Membros da Comissão Permanente De Licitação e dá outras Providências.

● **PORTARIA SMTT Nº 67/2023.** - DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRÃNSITO E TRANSPORTES-SMTT.

● **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023** - EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO IMPUGNANDO A DECISÃO QUE CLASSIFICOU A RECORRIDA, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 46

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 1

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços visando aquisição e fornecimento contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de consumo (material de copa, cozinha, limpeza e outros).*

Fornecedor : LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 30.479.120/0001-84

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	1.968,00	UND	BRC	BRC	R$ 6,89	R$ 13.559,52	R$ 9,83	R$ 19.345,44	29,91	R$ 2,94
Descrição: ÁCIDO MURIATO - 1 LITRO \| ÁCIDO MURIATO - 1 LITRO										
12	124,00	UND	MERCONPLAS	MERCONPLAS	R$ 4,98	R$ 617,52	R$ 7,11	R$ 881,64	29,96	R$ 2,13
Descrição: BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE C/ ALÇA DE METAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS.										
14	212,00	UND	MERCONPLAS	MERCONPLAS	R$ 8,99	R$ 1.905,88	R$ 12,83	R$ 2.719,96	29,93	R$ 3,84
Descrição: BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE C/ ALÇA DE METAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS.										
27	106,00	UND	MERCONPLAS	MERCONPLAS	R$ 36,24	R$ 3.841,44	R$ 51,77	R$ 5.487,62	30,00	R$ 15,53
Descrição: Caixa organizadora nº 03 - 26 litros, com tampa										
29	176,00	UND	MERCONPLAS	MERCONPLAS	R$ 23,06	R$ 4.058,56	R$ 32,93	R$ 5.795,68	29,97	R$ 9,87
Descrição: CAIXA PLÁSTICA DE 20 LITROS, COM TAMPA										
37	115,00	UND	MERCONPLAS	MERCONPLAS	R$ 67,50	R$ 7.762,50	R$ 96,57	R$ 11.105,55	30,10	R$ 29,07
Descrição: CAIXA TIPO ORGANIZADORA, EM PLÁSTICO ESCURO/OPACO, COM TAMPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 50L										
56	139,00	UND	BELLANO	BELLANO	R$ 8,09	R$ 1.124,51	R$ 11,57	R$ 1.608,23	30,08	R$ 3,48
Descrição: DESENTUPIDOR VASO SANITÁRIO/PIA, MATERIAL BORRACHA FLEXÍVEL.										
57	12.225,00	UND	ORIENTAL	ORIENTAL	R$ 3,73	R$ 45.599,25	R$ 5,32	R$ 65.037,00	29,89	R$ 1,59
Descrição: DESINFETANTE 2 LITROS										
						Subtotal Adjudicado R$ 274.014,77		Subtotal Orçado: R$ 359.123,50	23,6990 %	R$ 85.108,73

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
75	650,00	CX	LINE	LINE	R$ 1,50	R$ 975,00	R$ 2,13	R$ 1.384,50	29,58	R$ 0,63
Descrição: HASTES FLEXÍVEIS E INQUEBRAVÉIS COM ALGODÃO NAS DUAS EXTREMIDADES ANTI-GERME EMBALAGEM COM 75 UND										
81	1.037,00	UND	ORIENTAL	ORIENTAL	R$ 1,64	R$ 1.700,68	R$ 2,34	R$ 2.426,58	29,91	R$ 0,70
Descrição: LIMPA ALUMÍNIO, FRASCO COM 500 ML										
86	574,00	UND	MERCONPLAS	MERCONPLAS	R$ 7,86	R$ 4.511,64	R$ 8,31	R$ 4.769,94	5,42	R$ 0,45
Descrição: LIXEIRA EM TELA PLÁSTICA 10 L COM TAMPA.										
97	1.716,00	UND	BELLANO	BELLANO	R$ 4,50	R$ 7.722,00	R$ 6,38	R$ 10.948,08	29,47	R$ 1,88
Descrição: PÁ COLETORA DE LIXO, MATERIAL COLETOR FERRO GALVANIZADO, CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 50 CM.										
100	1.175,00	UND	DANTEX	DANTEX	R$ 2,05	R$ 2.408,75	R$ 2,88	R$ 3.384,00	28,82	R$ 0,83
Descrição: PANO DE PRATO 60X40										
116	140,00	UND	BR	BR	R$ 19,20	R$ 2.688,00	R$ 27,38	R$ 3.833,20	29,88	R$ 8,18
Descrição: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE (TIPO GELADINHO/SACOLÉ), MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 CM X 23 CM. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 1 \| SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE (TIPO GELADINHO/SACOLÉ), MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 CM X 23 CM. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 1000 UNIDADES.										
120	850,00	UND	LIKINHA	LIKINHA	R$ 6,94	R$ 5.899,00	R$ 9,00	R$ 7.650,00	22,89	R$ 2,06
Descrição: TALCO PARA CRIANÇAS EMBALAGEM 200G										
128	180,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 22,90	R$ 4.122,00	R$ 22,95	R$ 4.131,00	0,22	R$ 0,05
Descrição: ALHO, BRANCO, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
132	320,00	UND	NESTLE	NESTLE	R$ 11,90	R$ 3.808,00	R$ 11,95	R$ 3.824,00	0,42	R$ 0,05
Descrição: Alimento lácteo em flocos, composto de 3 cereais, tipo Neston, embalagem 400g										
133	600,00	PCT	APTI	APTI	R$ 8,00	R$ 4.800,00	R$ 8,87	R$ 5.322,00	9,81	R$ 0,87
Descrição: AMIDO DE MILHO 500G. \| AMIDO DE MILHO 500G										
135	1.300,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 4,98	R$ 6.474,00	R$ 5,67	R$ 7.371,00	12,17	R$ 0,69
Descrição: BANANA PRATA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
136	70,00	UND	BIC	BIC	R$ 2,76	R$ 193,20	R$ 3,93	R$ 275,10	29,77	R$ 1,17
Descrição: BARBEADOR DESCARTÁVEL COM 02 LÂMINAS										
					Subtotal Adjudicado	R$ 274.014,77	Subtotal Orçado:	R$ 359.123,50	23,6990 %	R$ 85.108,73

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
137	700,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 3,35	R$ 2.345,00	R$ 3,35	R$ 2.345,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: BATATA DOCE, ESPECIAL, LAVADA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
138	500,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 6,41	R$ 3.205,00	R$ 6,41	R$ 3.205,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: BATATA INGLESA, LISA, ESPECIAL, LAVADA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
139	300,00	LT	NATVILLE	NATVILLE	R$ 10,55	R$ 3.165,00	R$ 10,55	R$ 3.165,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: BEBIDA LÁCTEA, (IOGURTE), EMBALAGEM CONTENTO MÍNIMO DE 900 ML, SABOR MORANGO OU AMEIXA										
141	180,00	UND	MARATA	MARATA	R$ 4,70	R$ 846,00	R$ 5,04	R$ 907,20	6,75	R$ 0,34
Descrição: Canela em pó embalagem com 40g										
144	780,00	KG	FRIATO	FRIATO	R$ 12,70	R$ 9.906,00	R$ 16,13	R$ 12.581,40	21,26	R$ 3,43
Descrição: CARNE DE FRANGO (FILÉ DE PEITO), CONGELADA.										
146	120,00	UND	DUSUL	DUSUL	R$ 5,30	R$ 636,00	R$ 6,75	R$ 810,00	21,48	R$ 1,45
Descrição: CATCHUP, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 200 G.										
147	350,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 5,95	R$ 2.082,50	R$ 5,95	R$ 2.082,50	0,00	R$ 0,00
Descrição: CEBOLA, BRANCA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
148	300,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 5,65	R$ 1.695,00	R$ 5,65	R$ 1.695,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: CENOURA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
149	240,00	UND	MARATA	MARATA	R$ 7,84	R$ 1.881,60	R$ 11,19	R$ 2.685,60	29,94	R$ 3,35
Descrição: COLORÍFICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 100G.										
150	100,00	UND	SUAVE	SUAVE	R$ 6,88	R$ 688,00	R$ 7,31	R$ 731,00	5,88	R$ 0,43
Descrição: Condicionador 400ml										
151	240,00	PCT	MARATA	MARATA	R$ 2,13	R$ 511,20	R$ 3,04	R$ 729,60	29,93	R$ 0,91
Descrição: Cominho em pó com 100g										
152	48,00	UND	SUAVE	SUAVE	R$ 3,79	R$ 181,92	R$ 5,41	R$ 259,68	29,94	R$ 1,62
Descrição: CREME PARA PENTEAR 300 ML										
155	960,00	PCT	MARATA	MARATA	R$ 16,40	R$ 15.744,00	R$ 16,99	R$ 16.310,40	3,47	R$ 0,59
Descrição: FARINHA LÁCTEA, INGREDIENTE FARINHA TRIGO, LEITE PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL, VI-, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS										
					Subtotal Adjudicado	R$ 274.014,77	Subtotal Orçado:	R$ 359.123,50	23,6990 %	R$ 85.108,73

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
156	1.000,00	DZ	IN NATURA	IN NATURA	R$ 3,88	R$ 3.880,00	R$ 3,88	R$ 3.880,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: LARANJA PÊRA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA										
161	800,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 6,61	R$ 5.288,00	R$ 9,43	R$ 7.544,00	29,90	R$ 2,82
Descrição: MAÇÃ, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
163	1.000,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 3,98	R$ 3.980,00	R$ 5,18	R$ 5.180,00	23,17	R$ 1,20
Descrição: MACAXEIRA (AIPIM), 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
165	2.000,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 3,98	R$ 7.960,00	R$ 5,10	R$ 10.200,00	21,96	R$ 1,12
Descrição: MANGA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
168	600,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 3,00	R$ 1.800,00	R$ 3,00	R$ 1.800,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: MELANCIA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
174	400,00	UND	GABOARDI	GABOARDI	R$ 0,92	R$ 368,00	R$ 1,30	R$ 520,00	29,23	R$ 0,38
Descrição: PALITO DE DENTE, EM MADEIRA, ROLIÇO, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES										
177	100,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 7,46	R$ 746,00	R$ 7,46	R$ 746,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: PIMENTÃO VERDE, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
184	360,00	KG	REZENDE	REZENDE	R$ 16,39	R$ 5.900,40	R$ 20,66	R$ 7.437,60	20,67	R$ 4,27
Descrição: PRESUNTO DE SUÍNO, COZIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL.										
185	120,00	KG	NATVILLE	NATVILLE	R$ 30,99	R$ 3.718,80	R$ 37,80	R$ 4.536,00	18,02	R$ 6,81
Descrição: QUEIJO TIPO COALHO, (QUEIJO BRANCO).										
186	360,00	KG	NATVILLE	NATVILLE	R$ 28,04	R$ 10.094,40	R$ 38,61	R$ 13.899,60	27,38	R$ 10,57
Descrição: QUEIJO TIPO MUSSARELA										
187	960,00	UND	Q´TAL	Q´TAL	R$ 5,23	R$ 5.020,80	R$ 7,46	R$ 7.161,60	29,89	R$ 2,23
Descrição: REFRIGERANTE DE COLA, EMBALAGEM PET COM 2 LITROS										
190	100,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 4,88	R$ 488,00	R$ 4,88	R$ 488,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: REPOLHO, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
191	360,00	KG	AVIVAR	AVIVAR	R$ 7,64	R$ 2.750,40	R$ 10,90	R$ 3.924,00	29,91	R$ 3,26
					Subtotal Adjudicado	R$ 274.014,77	Subtotal Orçado:	R$ 359.123,50	23,6990 %	R$ 85.108,73

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: SALSICHA, TIPO HOT DOG, EM EMBALAGEM ORIGINAL.										
194	380,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 5,44	R$ 2.067,20	R$ 7,09	R$ 2.694,20	23,27	R$ 1,65
Descrição: TOMATE, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
195	280,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 12,39	R$ 3.469,20	R$ 12,39	R$ 3.469,20	0,00	R$ 0,00
Descrição: UVA, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
199	60.030,00	UND	VIC BABY	VIC BABY	R$ 0,83	R$ 49.824,90	R$ 1,18	R$ 70.835,40	29,66	R$ 0,35
Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAM. P.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 274.014,77	Subtotal Orçado:	R$ 359.123,50	23,6990 %	R$ 85.108,73

Fornecedor : LRF DISTRIBUIDORA LTDA - 49.464.926/0001-27

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	36,00	UND	TRAMONTINA	AÇUCAREIRO EM AÇO INOX 350 G	R$ 42,69	R$ 1.536,84	R$ 43,33	R$ 1.559,88	1,48	R$ 0,64
Descrição: Açucareiro em aço inox, com capacidade de 350 gr, com colher dosadora										
23	51,00	UND	ALUMINIO ABC	BULE Nº 6 2 L	R$ 59,05	R$ 3.011,55	R$ 62,16	R$ 3.170,16	5,00	R$ 3,11
Descrição: Bule n. 06; em alumínio Polido; com tampa; cabo em Alumínio; com revestimento em baquelite; capacidade 2 litros. Bule n. \| Bule n. 06; em alumínio Polido; com tampa; cabo em Alumínio; com revestimento em baquelite; capacidade 2 litros.										
28	180,00	UND	SANREMO	CAIXA PLÁST. C/ TAMPA 10 L	R$ 28,35	R$ 5.103,00	R$ 29,84	R$ 5.371,20	4,99	R$ 1,49
Descrição: CAIXA PLÁSTICA DE 10 LITROS, COM TAMPA										
39	30,00	UND	ALUMINIO ABC	CALDEIRÃO 30 L	R$ 192,38	R$ 5.771,40	R$ 202,50	R$ 6.075,00	5,00	R$ 10,12
Descrição: Caldeirao; capacidade de 30 litros; com tampa; em aluminio; Cabo tipo alca lateral; em aluminio; 36 cm de diametro x 36, \| Caldeirao; capacidade de 30 litros; com tampa; em aluminio; Cabo tipo alca lateral; em aluminio; 36 cm de diametro x 36,5 cm de Largura x 32 cm de altura x 2,5 mm De espessura.										
41	105,00	UND	TRAMONTINA	CANECA DE ALUMÍNIO G	R$ 35,21	R$ 3.697,05	R$ 37,06	R$ 3.891,30	4,99	R$ 1,85
Descrição: Caneca alumínio industrial grande										
44	26,00	UND	ALUMINIO ABC	CHALEIRA INOX 3 L	R$ 112,39	R$ 2.922,14	R$ 118,30	R$ 3.075,80	5,00	R$ 5,91
					Subtotal Adjudicado	R$ 52.464,30	Subtotal Orçado:	R$ 54.384,41	3,5306 %	R$ 1.920,11

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: Chaleira inox 3 litros										
50	112,00	CJ	PLASÚTIL	CONJ. PORTA MANTIMENTOS DE PLÁST. 5 UND	R$ 84,96	R$ 9.515,52	R$ 89,43	R$ 10.016,16	5,00	R$ 4,47
Descrição: CONJUNTO PORTA MANTIMENTOS DE PLÁSTICO, RESISTENTE A TEMPERATURAS, CONTENDO 5 UNIDADES. \| CONJUNTO PORTA MANTIMENTOS DE PLÁSTICO, RESISTENTE A TEMPERATURAS, CONTENDO 5 UNIDADES. OS POTES DEVEM SER QUADRADOS DE MEDIDAS APROXIMADAS DE: 01 POTE DE 1,05L SENDO DE 12,2 CM DE LARGURA X 12,2 DE PROFUNDIDADE X 12,6 CM DE ALTURA. 01 POTE SENDO DE 1,7 L, 14,4 CM DE LARGURA X 14,4 DE PROFUNDIDADE X 14,7 CM DE ALTURA. 01 POTE 3,28 L SENDO DE 17,8 CM DE LARGURA X 17,8 DE PROFUNDIDADE X 17,4 CM DE ALTURA. 01 POTE 5,66 L SENDO DE 19,8 CM DE LARGURA X 19,8 DE PROFUNDIDADE X 20,4 CM DE ALTURA. 01 POTE 8,45 L SENDO DE 23,3 CM DE LARGURA X 23,3 DE PROFUNDIDADE X 24,4 CM DE ALTURA. POTE TRANSPARENTE E TAMPA COLORIDA, A DEFINIR NA HORA DA COMPRA.										
65	60,00	UND	MEDFIO	FIO DENTAL 100 M	R$ 8,54	R$ 512,40	R$ 8,60	R$ 516,00	0,70	R$ 0,06
Descrição: FIO DENTAL, 100 M.										
77	102,00	UND	PLASÚTIL	JARRA DE PLÁST. 5 L	R$ 43,40	R$ 4.426,80	R$ 45,68	R$ 4.659,36	4,99	R$ 2,28
Descrição: Jarra de plástico, 5 litros										
80	55,00	UND	ALUMINIO ABC	LEITEIRA 2 L	R$ 28,32	R$ 1.557,60	R$ 29,81	R$ 1.639,55	5,00	R$ 1,49
Descrição: LEITEIRA 2 LITROS										
124	110,00	UND	ALIANÇA	VÁLVULA P/ FOGÃO	R$ 131,00	R$ 14.410,00	R$ 131,00	R$ 14.410,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: VÁLVULA PARA FOGÃO										
					Subtotal Adjudicado	R$ 52.464,30		Subtotal Orçado: R$ 54.384,41	3,5306 %	R$ 1.920,11

Fornecedor : COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NOSSO AMIGO LTDA - 08.509.961/0001-38

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
3	620,00	UND	SOL	SOL	R$ 3,90	R$ 2.418,00	R$ 7,06	R$ 4.377,20	44,76	R$ 3,16
Descrição: ÁLCOOL EM GEL 70%, EMBALAGEM COM 500ML.										
4	480,00	UND	ORIENTAL	ORIENTAL	R$ 3,82	R$ 1.833,60	R$ 12,70	R$ 6.096,00	69,92	R$ 8,88
Descrição: Amaciante, para tecido, em embalagem com 2 litros										
6	156,00	UND	ARQPALST	ARQPALST	R$ 10,90	R$ 1.700,40	R$ 25,69	R$ 4.007,64	57,57	R$ 14,79
					Subtotal Adjudicado	R$ 956.208,37		Subtotal Orçado: R$ 1.892.933,82	49,4853 %	R$ 936.725,45

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: BACIA EM PLÁSTICO 10L										
7	160,00	UND	ARQPALST	ARQPALST	R$ 14,00	R$ 2.240,00	R$ 28,17	R$ 4.507,20	50,30	R$ 14,17
Descrição: BACIA EM PLÁSTICO 20L										
10	105,00	UND	ARQPALST	ARQPALST	R$ 11,95	R$ 1.254,75	R$ 18,83	R$ 1.977,15	36,54	R$ 6,88
Descrição: Bacia plástica, com capacidade aproximada de 15 litros.										
13	121,00	UND	ARQPALST	ARQPALST	R$ 7,50	R$ 907,50	R$ 13,94	R$ 1.686,74	46,20	R$ 6,44
Descrição: BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE C/ ALÇA DE METAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LITROS										
15	180,00	UND	ARQPALST	ARQPALST	R$ 43,50	R$ 7.830,00	R$ 90,73	R$ 16.331,40	52,06	R$ 47,23
Descrição: BALDE GRANDE PARA LIXO COM TAMPA 100L										
21	9.830,00	PCT	3 DE MAIO	3 DE MAIO	R$ 3,50	R$ 34.405,00	R$ 5,42	R$ 53.278,60	35,42	R$ 1,92
Descrição: Biscoito doce tipo Maria, embalagem com 400g										
25	2.736,00	PCT	MARATA	MARATA	R$ 2,30	R$ 6.292,80	R$ 6,38	R$ 17.455,68	63,95	R$ 4,08
Descrição: CAFÉ SOLÚVEL REFIL 50G										
42	680,00	UND	POLITRIZ	POLITRIZ	R$ 4,50	R$ 3.060,00	R$ 6,81	R$ 4.630,80	33,92	R$ 2,31
Descrição: CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML										
43	590,00	CX	MARATA	MARATA	R$ 2,80	R$ 1.652,00	R$ 4,06	R$ 2.395,40	31,03	R$ 1,26
Descrição: CHÁ (CARQUEJA, CAMOMILA, CIDREIRA, ERVA DOCE, BOLDO) 10X1G										
51	513,00	CX	MARATA	MARATA	R$ 71,99	R$ 36.930,87	R$ 117,08	R$ 60.062,04	38,51	R$ 45,09
Descrição: COPO DESCARTÁVEL 150ML 25X100 UND										
52	901,00	CX	MARATA	MARATA	R$ 82,50	R$ 74.332,50	R$ 159,92	R$ 144.087,92	48,41	R$ 77,42
Descrição: COPO DESCARTÁVEL 200ML 25X100 UND										
53	266,00	CX	MARATA	MARATA	R$ 84,00	R$ 22.344,00	R$ 158,25	R$ 42.094,50	46,92	R$ 74,25
Descrição: COPO DESCARTÁVEL 50ML (CAFÉ) 50X100 UND										
54	630,00	UND	TRALALA	TRALALA	R$ 7,45	R$ 4.693,50	R$ 14,00	R$ 8.820,00	46,79	R$ 6,55
					Subtotal Adjudicado	R$ 956.208,37		Subtotal Orçado: R$ 1.892.933,82	49,4853 %	R$ 936.725,45

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: CREME DE PENTEAR INFANTIL 150 ML										
55	550,00	UND	TRALALA	TRALALA	R$ 3,15	R$ 1.732,50	R$ 4,54	R$ 2.497,00	30,62	R$ 1,39
Descrição: CREME DENTAL INFANTIL COM FLÚOR EMBAL. COM 50G \| CREME DENTAL INFANTIL COM FLÚOR EMBAL. COM 50G										
60	2.010,00	UND	OBA OBA	OBA OBA	R$ 1,18	R$ 2.371,80	R$ 2,99	R$ 6.009,90	60,54	R$ 1,81
Descrição: ESCOVA DENTAL PARA CRIANÇAS - MACIAS.										
62	9.220,00	PCT	ASSOLAN	ASSOLAN	R$ 1,45	R$ 13.369,00	R$ 2,39	R$ 22.035,80	39,33	R$ 0,94
Descrição: ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60G, PCT COM 08 UND										
66	3.640,00	UND	DOREA E CIA	DOREA E CIA	R$ 1,80	R$ 6.552,00	R$ 2,93	R$ 10.665,20	38,57	R$ 1,13
Descrição: FLANELA DE ALGODÃO 40 X 60 CM										
69	180.090,00	UND	SMILIGUIDO	SMILIGUIDO	R$ 0,57	R$ 102.651,30	R$ 1,18	R$ 212.506,20	51,69	R$ 0,61
Descrição: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAM. P.										
70	180.113,00	UND	SMILIGUIDO	SMILIGUIDO	R$ 0,52	R$ 93.658,76	R$ 1,36	R$ 244.953,68	61,76	R$ 0,84
Descrição: FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM. XG										
73	278,00	UND	SOPRANO	SOPRANO	R$ 18,95	R$ 5.268,10	R$ 38,63	R$ 10.739,14	50,94	R$ 19,68
Descrição: GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1L										
76	1.297,00	UND	BAYGON	BAYGON	R$ 5,00	R$ 6.485,00	R$ 8,90	R$ 11.543,30	43,82	R$ 3,90
Descrição: INSETICIDA 300 ML AEROSOL										
79	7.215,00	PCT	LASERENISSIMA	LASERENISSIMA	R$ 4,95	R$ 35.714,25	R$ 9,37	R$ 67.604,55	47,17	R$ 4,42
Descrição: LEITE EM PÓ INTEGRAL - 200 G. \| LEITE EM PÓ INTEGRAL - 200G										
82	1.230,00	UND	POLITRIZ	POLITRIZ	R$ 2,10	R$ 2.583,00	R$ 5,26	R$ 6.469,80	60,08	R$ 3,16
Descrição: Limpa vidros cristalino 500ml										
83	354,00	UND	ARQPALST	ARQPALST	R$ 105,90	R$ 37.488,60	R$ 241,44	R$ 85.469,76	56,14	R$ 135,54
Descrição: Lixeira em plástico, com tampa e com pedal, com capacidade 100 litros										
84	416,00	UND	ARQPALST	ARQPALST	R$ 39,00	R$ 16.224,00	R$ 101,73	R$ 42.319,68	61,66	R$ 62,73
					Subtotal Adjudicado	R$ 956.208,37		Subtotal Orçado: R$ 1.892.933,82	49,4853 %	R$ 936.725,45

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: Lixeira em plástico, com tampa e sem pedal, com capacidade 100 litros										
85	590,00	UND	ARQPALST	ARQPALST	R$ 6,89	R$ 4.065,10	R$ 10,74	R$ 6.336,60	35,85	R$ 3,85
Descrição: LIXEIRA EM TELA PLÁSTICA 10 L.										
87	418,00	UND	ARQPALST	ARQPALST	R$ 63,35	R$ 26.480,30	R$ 105,31	R$ 44.019,58	39,84	R$ 41,96
Descrição: Lixeira grande, em plástico, com tampa e com pedal, com capacidade aproximada 60 litros.										
88	423,00	UND	ARQPALST	ARQPALST	R$ 28,00	R$ 11.844,00	R$ 68,54	R$ 28.992,42	59,15	R$ 40,54
Descrição: Lixeira grande, em plástico, com tampa e sem pedal, com capacidade aproximada 60 litros \| Lixeira grande, em plástico, com tampa e sem pedal, com capacidade aproximada 60 litros										
89	430,00	UND	ARQPALST	ARQPALST	R$ 24,50	R$ 10.535,00	R$ 42,32	R$ 18.197,60	42,11	R$ 17,82
Descrição: LIXEIRA, DE PLÁSTICO, COM PEDAL, CAPACIDADE APROXIMADA DE 20 LITROS.										
90	320,00	UND	ARQPALST	ARQPALST	R$ 42,00	R$ 13.440,00	R$ 55,82	R$ 17.862,40	24,76	R$ 13,82
Descrição: Lixeira, de plástico, com pedal, capacidade aproximada de 30 litros										
91	2.270,00	UND	POLITRIZ	POLITRIZ	R$ 2,50	R$ 5.675,00	R$ 4,02	R$ 9.125,40	37,81	R$ 1,52
Descrição: LUSTRA MÓVEIS 200ML										
104	4.575,00	UND	CHARMINHO E CARINHO	CHARMINHO E CARINHO	R$ 6,65	R$ 30.423,75	R$ 14,70	R$ 67.252,50	54,76	R$ 8,05
Descrição: Perfume para criança embalagem com 200ml										
109	190,00	UND	FARMAX	FARMAX	R$ 16,50	R$ 3.135,00	R$ 22,92	R$ 4.354,80	28,01	R$ 6,42
Descrição: PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO FATOR MÍNIMO DE 50, FORMA FARMACÊUTICA CREME, EMBALAGEM CONTENDO N \| PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO FATOR MÍNIMO DE 50, FORMA FARMACÊUTICA CREME, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 120 ML.										
110	413,00	CX	RISO	RISO	R$ 42,25	R$ 17.449,25	R$ 59,14	R$ 24.424,82	28,56	R$ 16,89
Descrição: SABÃO EM BARRA COM GLICERINA COM 5 UND CX COM 10 PCT 200G										
111	7.945,00	UND	TOK	TOK	R$ 6,50	R$ 51.642,50	R$ 10,02	R$ 79.608,90	35,13	R$ 3,52
Descrição: SABONETE LÍQUIDO EMBALAGEM 500 ML										
113	5.950,00	PCT	CLARUS	CLARUS	R$ 1,89	R$ 11.245,50	R$ 4,53	R$ 26.953,50	58,28	R$ 2,64
Descrição: SACO PARA LIXO 100L PCT C/ 5 UND										
					Subtotal Adjudicado	R$ 956.208,37	Subtotal Orçado:	R$ 1.892.933,82	49,4853 %	R$ 936.725,45

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
114	6.065,00	PCT	CLARUS	CLARUS	R$ 1,89	R$ 11.462,85	R$ 4,09	R$ 24.805,85	53,79	R$ 2,20
Descrição: SACO PARA LIXO 15L PCT C/ 20										
115	5.681,00	PCT	CLARUS	CLARUS	R$ 1,89	R$ 10.737,09	R$ 4,96	R$ 28.177,76	61,90	R$ 3,07
Descrição: SACO PARA LIXO 50L PCT C/ 10 UND										
131	500,00	UND	MARATA	MARATA	R$ 13,30	R$ 6.650,00	R$ 19,05	R$ 9.525,00	30,18	R$ 5,75
Descrição: Alimento achocolatado em pó, acondicionado em embalagem original com 1kg										
134	350,00	PCT	DALON	DALON	R$ 4,00	R$ 1.400,00	R$ 12,63	R$ 4.420,50	68,33	R$ 8,63
Descrição: ARROZ BENEFICIADO TIPO 01 ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG										
142	900,00	KG	ALVORADA	ALVORADA	R$ 25,00	R$ 22.500,00	R$ 41,93	R$ 37.737,00	40,38	R$ 16,93
Descrição: CARNE BOVINA (CHARQUE)										
153	2.000,00	UND	MARATA	MARATA	R$ 1,30	R$ 2.600,00	R$ 3,19	R$ 6.380,00	59,25	R$ 1,89
Descrição: FARINHA DE MILHO FLOCADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 500 G.										
154	720,00	KG	SARANDI	SARANDI	R$ 4,30	R$ 3.096,00	R$ 6,15	R$ 4.428,00	30,08	R$ 1,85
Descrição: FARINHA DE TRIGO, TRADICIONAL (COM FERMENTO), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL COM 1 KG \| FARINHA DE TRIGO, TRADICIONAL (COM FERMENTO), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL COM 1 KG.										
157	200,00	UND	GRANVILLE	GRANVILLE	R$ 3,00	R$ 600,00	R$ 7,73	R$ 1.546,00	61,19	R$ 4,73
Descrição: LEITE DE COCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 500 ML.										
158	540,00	CX	ITALAC	ITALAC	R$ 4,49	R$ 2.424,60	R$ 6,56	R$ 3.542,40	31,55	R$ 2,07
Descrição: LEITE CONDENSADO, EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 395 G \| LEITE CONDENSADO, EM EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MÍNIMO 395 G.										
159	560,00	LT	ITALAC	ITALAC	R$ 4,79	R$ 2.682,40	R$ 6,98	R$ 3.908,80	31,38	R$ 2,19
Descrição: LEITE INTEGRAL EM CAIXA, 1L \| LEITE INTEGRAL EM CAIXA, 1L.										
160	420,00	KG	SADIA	SADIA	R$ 13,20	R$ 5.544,00	R$ 18,98	R$ 7.971,60	30,45	R$ 5,78
Descrição: LINGUIÇA DE SUÍNO, TIPO CALABRESA, GROSSA, EMBALADA À VÁCUO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL.										
162	420,00	PCT	PAJUCARA	PAJUCARA	R$ 3,40	R$ 1.428,00	R$ 9,07	R$ 3.809,40	62,51	R$ 5,67
Descrição: MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, SÊMOLA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 500 G.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 956.208,37		Subtotal Orçado: R$ 1.892.933,82	49,4853 %	R$ 936.725,45

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
169	200,00	UND	TIO LUIZ	TIO LUIZ	R$ 2,15	R$ 430,00	R$ 7,04	R$ 1.408,00	69,46	R$ 4,89
Descrição: MILHO DE MUNGUNZÁ (CANJICA DE MILHO AMARELO), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 500 G.										
170	200,00	PCT	TIO LUIZ	TIO LUIZ	R$ 3,18	R$ 636,00	R$ 6,07	R$ 1.214,00	47,61	R$ 2,89
Descrição: MILHO PARA PIPOCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 500 G. \| MILHO PARA PIPOCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 500 G										
171	390,00	UND	SADIA	SADIA	R$ 10,99	R$ 4.286,10	R$ 15,87	R$ 6.189,30	30,75	R$ 4,88
Descrição: MORTADELA, ORIGEM CARNE FRANGO, PRAZO VALIDADE 90 MESES, KILO \| MORTADELA, ORIGEM CARNE FRANGO, PRAZO VALIDADE 90 MESES, KILO.										
172	250,00	UND	SOYA	SOYA	R$ 6,65	R$ 1.662,50	R$ 13,65	R$ 3.412,50	51,28	R$ 7,00
Descrição: ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML										
173	1.100,00	DZ	AVE BOA	AVE BOA	R$ 5,90	R$ 6.490,00	R$ 8,43	R$ 9.273,00	30,01	R$ 2,53
Descrição: Ovo tipo branco										
179	700,00	KG	MAISABOR	MAISABOR	R$ 6,45	R$ 4.515,00	R$ 13,43	R$ 9.401,00	51,97	R$ 6,98
Descrição: Polpa de fruta congelada, sem açucar, sabor acerola, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plás \| Polpa de fruta congelada, sem açucar, sabor acerola, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em saco plástico transparente, contendo 10 unidades de 100g										
180	450,00	KG	MAISABOR	MAISABOR	R$ 4,18	R$ 1.881,00	R$ 9,74	R$ 4.383,00	57,08	R$ 5,56
Descrição: POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTIC \| POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G.										
181	650,00	KG	MAISABOR	MAISABOR	R$ 4,18	R$ 2.717,00	R$ 9,55	R$ 6.207,50	56,23	R$ 5,37
Descrição: POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR GOIABA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁST \| POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR GOIABA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G.										
182	650,00	KG	MAISABOR	MAISABOR	R$ 4,18	R$ 2.717,00	R$ 9,37	R$ 6.090,50	55,39	R$ 5,19
Descrição: POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR MANGA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTI \| POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR MANGA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G.										
183	650,00	KG	MAISABOR	MAISABOR	R$ 11,00	R$ 7.150,00	R$ 17,47	R$ 11.355,50	37,03	R$ 6,47
Descrição: POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR MARACUJÁ, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁ \| POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM AÇÚCAR, SABOR MARACUJÁ, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100G.										
					Subtotal Adjudicado R$ 956.208,37		Subtotal Orçado: R$ 1.892.933,82		49,4853 %	R$ 936.725,45

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
188	960,00	UND	QTAL	QTAL	R$ 4,70	R$ 4.512,00	R$ 9,12	R$ 8.755,20	48,46	R$ 4,42
Descrição: REFRIGERANTE, SABOR LARANJA, EMBALAGEM PET COM 2 LITROS.										
189	960,00	UND	QTAL	QTAL	R$ 4,50	R$ 4.320,00	R$ 6,83	R$ 6.556,80	34,11	R$ 2,33
Descrição: REFRIGERANTE, SABOR GUARANÁ, EMBALAGEM PET COM 2 LITROS.										
192	1.200,00	UND	GOMES DA COSTA	GOMES DA COSTA	R$ 4,00	R$ 4.800,00	R$ 6,49	R$ 7.788,00	38,37	R$ 2,49
Descrição: Sardinha, em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual, lata de 125g										
196	120,00	UND	CARICIA	CARICIA	R$ 1,95	R$ 234,00	R$ 3,57	R$ 428,40	45,38	R$ 1,62
Descrição: VINAGRE 500 ML										
197	300,00	CX	MARATA	MARATA	R$ 82,50	R$ 24.750,00	R$ 159,92	R$ 47.976,00	48,41	R$ 77,42
Descrição: COPO DESCARTÁVEL 200ML 25X100 UND										
198	4.075,00	UND	ORIENTAL	ORIENTAL	R$ 3,22	R$ 13.121,50	R$ 5,32	R$ 21.679,00	39,47	R$ 2,10
Descrição: DESINFETANTE 2 LITROS										
200	60.037,00	UND	SMILIGUIDO	SMILIGUIDO	R$ 0,65	R$ 39.024,05	R$ 1,36	R$ 81.650,32	52,21	R$ 0,71
Descrição: FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM. XG										
201	2.405,00	PCT	LASERENISSIMA	LASERENISSIMA	R$ 5,00	R$ 12.025,00	R$ 9,37	R$ 22.534,85	46,64	R$ 4,37
Descrição: LEITE EM PÓ INTEGRAL - 200 G. \| LEITE EM PÓ INTEGRAL - 200G										
202	117,00	UND	ARQPALST	ARQPALST	R$ 100,95	R$ 11.811,15	R$ 241,44	R$ 28.248,48	58,19	R$ 140,49
Descrição: Lixeira em plástico, com tampa e com pedal, com capacidade 100 litros										
203	1.525,00	UND	CHARMINHO E CARINHO	CHARMINHO E CARINHO	R$ 7,00	R$ 10.675,00	R$ 14,70	R$ 22.417,50	52,38	R$ 7,70
Descrição: Perfume para criança embalagem com 200ml										
204	2.053,00	UND	SAN MARCUS	SAN MARCUS	R$ 7,50	R$ 15.397,50	R$ 13,62	R$ 27.961,86	44,93	R$ 6,12
Descrição: Vassoura de piaçava com base em madeira de 40cm. Ideal para pisos externos, como pátio, calçada e rua. Cabo de madeira p \| Vassoura de piaçava com base em madeira de 40cm. Ideal para pisos externos, como pátio, calçada e rua. Cabo de madeira plástificado, pendurado plástico.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 956.208,37	Subtotal Orçado:	R$ 1.892.933,82	49,4853 %	R$ 936.725,45

Fornecedor : JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA - 32.749.202/0001-27

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
5	65,00	UND	BERON	BERON	R$ 27,00	R$ 1.755,00	R$ 37,93	R$ 2.465,45	28,82	R$ 10,93
Descrição: ASSADEIRA DE ALUMÍNIO POLIDO, FORMA PARA BOLO REDONDA, FUNDO FIXO, DIÂMETRO: 25 CM, ALTURA: 8CM, COM ESPESSURA MÍNIMA DE \| ASSADEIRA DE ALUMÍNIO POLIDO, FORMA PARA BOLO REDONDA, FUNDO FIXO, DIÂMETRO: 25 CM, ALTURA: 8CM, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2 MM. CONTER ETIQUETA COM DADOS DO PRODUTO E FABRICANTE										
16	110,00	UND	GIGA	GIGA	R$ 16,45	R$ 1.809,50	R$ 17,37	R$ 1.910,70	5,30	R$ 0,92
Descrição: Bandeja 5 litros plástica reforçada										
17	110,00	UND	GIGA	GIGA	R$ 22,81	R$ 2.509,10	R$ 24,02	R$ 2.642,20	5,04	R$ 1,21
Descrição: Bandeja 8 litros plástica reforçada										
18	71,00	UND	BRINOX	BRINOX	R$ 114,06	R$ 8.098,26	R$ 120,07	R$ 8.524,97	5,01	R$ 6,01
Descrição: BANDEJA EM AÇO INOX, RETANGULAR, 48 CM.										
19	51,00	UND	GIGA	GIGA	R$ 22,81	R$ 1.163,31	R$ 24,02	R$ 1.225,02	5,04	R$ 1,21
Descrição: BANDEJA PLÁSTICA 7 LITROS										
20	210,00	UND	MURANO	MURANO	R$ 5,89	R$ 1.236,90	R$ 6,31	R$ 1.325,10	6,66	R$ 0,42
Descrição: Bico de silicone para mamadeira de 240ml										
22	130,00	PCT	ISOPACK	ISOPACK	R$ 37,99	R$ 4.938,70	R$ 54,28	R$ 7.056,40	30,01	R$ 16,29
Descrição: BOLSA PLÁSTICA TRANSPARENTE 20 KG PACOTE COM 100 UND										
24	45,00	UND	BERON	BERON	R$ 64,99	R$ 2.924,55	R$ 80,55	R$ 3.624,75	19,32	R$ 15,56
Descrição: BULE N. 07; EM ALUMINIO POLIDO; COM TAMPA; CABO EM ALUMINIO; COM REVESTIMENTO EM BAQUELITE; CAPACIDADE 3 LITROS										
26	104,00	UND	PLASCONY	PLASCONY	R$ 42,30	R$ 4.399,20	R$ 60,44	R$ 6.285,76	30,01	R$ 18,14
Descrição: Caixa organizadora alta 35 litros, transparente, com tampa										
30	170,00	UND	PLASCONY	PLASCONY	R$ 38,00	R$ 6.460,00	R$ 48,44	R$ 8.234,80	21,55	R$ 10,44
Descrição: CAIXA PLÁSTICA DE 30 LITROS, COM TAMPA										
33	105,00	UND	INVICTA	INVICTA	R$ 87,74	R$ 9.212,70	R$ 119,75	R$ 12.573,75	26,73	R$ 32,01
Descrição: CAIXA TÉRMICA EM ISOPOR, 100 LITROS, COM DRENO.										
34	91,00	UND	INVICTA	INVICTA	R$ 62,49	R$ 5.686,59	R$ 80,21	R$ 7.299,11	22,09	R$ 17,72
					Subtotal Adjudicado	R$ 176.393,76		Subtotal Orçado: R$ 211.872,24	16,7452 %	R$ 35.478,48

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: Caixa termica em isopor; Sem alca; no formato retangular Com tampa; medidas internas 61 x 33,5 X 28,5 cm; medidas extern \| Caixa termica em isopor; Sem alca; no formato retangular Com tampa; medidas internas 61 x 33,5 X 28,5 cm; medidas externas 70 x 44,5 x 37 cm; capacidade de 60 litros; na cor Branca										
35	85,00	UND	INVICTA	INVICTA	R$ 91,79	R$ 7.802,15	R$ 99,86	R$ 8.488,10	8,08	R$ 8,07
Descrição: CAIXA TÉRMICA EM POLIPROPILENO COM ALÇAS EMBUTIDAS E COM TRAVA - CAPACIDADE 34 LITROS										
36	86,00	UND	INVICTA	INVICTA	R$ 87,74	R$ 7.545,64	R$ 119,75	R$ 10.298,50	26,73	R$ 32,01
Descrição: Caixa termica; de isopor; Capacidade para 100 litros; no Formato retangular; com tampa; na Cor branca; sem alca										
38	112,00	UND	PLASUTIL	PLASUTIL	R$ 72,79	R$ 8.152,48	R$ 96,57	R$ 10.815,84	24,62	R$ 23,78
Descrição: Caixa tipo organizadora, em plástico transparente, com tampa, capacidade mínima de 50L										
40	30,00	UND	BETA	BETA	R$ 170,00	R$ 5.100,00	R$ 188,92	R$ 5.667,60	10,01	R$ 18,92
Descrição: Caldeirao; capacidade de 42 litros; com tampa; em aluminio; Cabo tipo alca lateral em aluminio; 40 cm de diametro x 39,5 \| Caldeirao; capacidade de 42 litros; com tampa; em aluminio; Cabo tipo alca lateral em aluminio; 40 cm de diametro x 39,5 cm de Largura x 35.5 cm de altura x 2,5 mm De espessura.										
47	35,00	UND	BETA	BETA	R$ 21,99	R$ 769,65	R$ 31,12	R$ 1.089,20	29,34	R$ 9,13
Descrição: Colher escumadeira grande - cabo inteiro industrial										
48	20,00	UND	BETA	BETA	R$ 21,99	R$ 439,80	R$ 27,86	R$ 557,20	21,07	R$ 5,87
Descrição: CONCHA INDUSTRIAL Nº 13, CABO DE METAL										
49	25,00	UND	BETA	BETA	R$ 25,99	R$ 649,75	R$ 27,43	R$ 685,75	5,25	R$ 1,44
Descrição: Concha tamanho grande; Em aco inox; dimensoes 11x50 cm de Altura x 2 mm de espessura; Capacidade 250 ml										
58	61,00	UND	GIGA	GIGA	R$ 36,68	R$ 2.237,48	R$ 38,81	R$ 2.367,41	5,49	R$ 2,13
Descrição: Escorredor de louça plástico										
59	60,00	UND	MURANO	MURANO	R$ 63,61	R$ 3.816,60	R$ 66,97	R$ 4.018,20	5,02	R$ 3,36
Descrição: ESCORREDOR MATERIAL: ALUMÍNIO , APLICAÇÃO: MACARRÃO , DIÂMETRO: 35 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇA E PÉS										
64	630,00	UND	ELITE	ELITE	R$ 3,99	R$ 2.513,70	R$ 4,80	R$ 3.024,00	16,88	R$ 0,81
Descrição: FACA DE MESA COM LÂMINA DE AÇO INOX DE 4 COM FIO SERRILHADO. CABO DE POLIPROPILENO MEDINDO 10 CM DE COMPRIMENTO										
71	37,00	UND	BETA	BETA	R$ 120,00	R$ 4.440,00	R$ 143,63	R$ 5.314,31	16,45	R$ 23,63
Descrição: Frigideira tamanho nº 40; Em aluminio antiaderente; Dimensoes 40 cm de diametro x 7,4 cm De altura x 3,6 mm de espessura \| Frigideira tamanho nº 40; Em aluminio antiaderente; Dimensoes 40 cm de diametro x 7,4 cm De altura x 3,6 mm de espessura; Cabo tipo alca lateral										
					Subtotal Adjudicado R$ 176.393,76		Subtotal Orçado: R$ 211.872,24		16,7452 %	R$ 35.478,48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
72	630,00	UND	ELITE	ELITE	R$ 2,71	R$ 1.707,30	R$ 2,94	R$ 1.852,20	7,82	R$ 0,23
Descrição: GARFO DE MESA COM LÂMINA DE AÇO INOX DE 4. CABO DE POLIPROPILENO MEDINDO 10 CM DE COMPRIMENTO \| GARFO DE MESA COM LÂMINA DE AÇO INOX DE 4. CABO DE POLIPROPILENO MEDINDO 10 CM DE COMPRIMENTO.										
78	68,00	UND	GIGA	GIGA	R$ 40,00	R$ 2.720,00	R$ 47,99	R$ 3.263,32	16,65	R$ 7,99
Descrição: Jarra para suco, 2L, de vidro.										
94	110,00	UND	MURANO	MURANO	R$ 7,99	R$ 878,90	R$ 11,23	R$ 1.235,30	28,85	R$ 3,24
Descrição: Mamadeira chuquinha 50 ml (bebês de 0 a 6 meses)										
95	610,00	UND	MURANO	MURANO	R$ 14,79	R$ 9.021,90	R$ 20,18	R$ 12.309,80	26,71	R$ 5,39
Descrição: Mamadeira, material plastico, capacidade 240, material bico silicone, caracteristicas adicionais capuz protetor										
96	1.020,00	M	MOR	MOR	R$ 12,34	R$ 12.586,80	R$ 13,00	R$ 13.260,00	5,08	R$ 0,66
Descrição: MANGUEIRA PARA GÁS GLP										
103	120,00	UND	MURANO	MURANO	R$ 3,06	R$ 367,20	R$ 3,23	R$ 387,60	5,26	R$ 0,17
Descrição: Pente infantil para cabelo em plástico.										
105	38,00	UND	GIGA	GIGA	R$ 9,56	R$ 363,28	R$ 10,07	R$ 382,66	5,06	R$ 0,51
Descrição: Porta sabão, detergente e esponja										
106	642,00	UND	BRINOX	BRINOX	R$ 7,78	R$ 4.994,76	R$ 8,20	R$ 5.264,40	5,12	R$ 0,42
Descrição: PRATO FUNDOS DE VIDRO TEMPERADO DIÂMETRO DE 22 CM										
107	3.710,00	PCT	MARATA	MARATA	R$ 2,31	R$ 8.570,10	R$ 2,88	R$ 10.684,80	19,79	R$ 0,57
Descrição: PRATOS DESCARTÁVEIS PCT/10 TAM 18										
108	350,00	UND	GIGA	GIGA	R$ 6,89	R$ 2.411,50	R$ 7,37	R$ 2.579,50	6,51	R$ 0,48
Descrição: PRENDEDOR, DE PLÁSTICO, PARA ROUPA, PACOTE COM 12 UNIDADES.										
112	340,00	DZ	MARAN	MARAN	R$ 9,54	R$ 3.243,60	R$ 13,63	R$ 4.634,20	30,01	R$ 4,09
Descrição: SABONETE PERFUMADO 12X90GRS										
118	163,00	UND	PREMISSE	PREMISSE	R$ 31,92	R$ 5.202,96	R$ 35,34	R$ 5.760,42	9,68	R$ 3,42
Descrição: Suporte de parede para copo descartável de 200 ml										
						Subtotal Adjudicado R$ 176.393,76		Subtotal Orçado: R$ 211.872,24	16,7452 %	R$ 35.478,48

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
121	1.452,00	UND	BATUTA	BATUTA	R$ 9,49	R$ 13.779,48	R$ 11,63	R$ 16.886,76	18,40	R$ 2,14
Descrição: TOALHA DE ROSTO 0,80 X 0,50										
123	60,00	UND	ELITE	ELITE	R$ 82,87	R$ 4.972,20	R$ 87,24	R$ 5.234,40	5,01	R$ 4,37
Descrição: TRAVESSA 5 LITROS DE VIDRO (VAI AO FORNO)										
125	20,00	UND	ELITE	ELITE	R$ 181,14	R$ 3.622,80	R$ 195,28	R$ 3.905,60	7,24	R$ 14,14
Descrição: VARAL DE CHÃO C/ A BASE EXTENSORES 1,60C X 0,60L X 0,90A										
127	182,00	UND	BRINOX	BRINOX	R$ 8,76	R$ 1.594,32	R$ 9,23	R$ 1.679,86	5,09	R$ 0,47
Descrição: Xicara com pires; em vidro; Para cafe; com pires; com capacidade De 80ml; cor transparente										
130	70,00	PCT	SYM	SYM	R$ 3,30	R$ 231,00	R$ 3,60	R$ 252,00	8,33	R$ 0,30
Descrição: Absorvente sem abas, embalagem com 8 unidades										
140	30,00	UND	INVICTA	INVICTA	R$ 197,57	R$ 5.927,10	R$ 207,98	R$ 6.239,40	5,01	R$ 10,41
Descrição: Caixa térmica 32 litros em poliprileno com alças embutidas, alça de mão articulável e retrátil, tampa com trava mais seg \| Caixa térmica 32 litros em poliprileno com alças embutidas, alça de mão articulável e retrátil, tampa com trava mais segura para levar.										
176	10,00	UND	GIGA	GIGA	R$ 8,21	R$ 82,10	R$ 8,65	R$ 86,50	5,09	R$ 0,44
Descrição: PENEIRA COZINHA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 16 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TELA DE POLIÉSTER, MALHA FINA, COM CABO										
178	4,00	UND	BETA	BETA	R$ 113,85	R$ 455,40	R$ 119,85	R$ 479,40	5,01	R$ 6,00
Descrição: Pipoqueira em alumínio 20cm										
						Subtotal Adjudicado R$ 176.393,76		Subtotal Orçado: R$ 211.872,24	16,7452 %	R$ 35.478,48

Fornecedor : W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. - 32.875.635/0001-29

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
8	89,00	UND	ARQUIPLAST	ARQUIPLAST	R$ 11,81	R$ 1.051,09	R$ 16,86	R$ 1.500,54	29,95	R$ 5,05
Descrição: Bacia em plastico Capacidade para 5l										
9	106,00	UND	ARQUIPLAST	ARQUIPLAST	R$ 8,15	R$ 863,90	R$ 11,64	R$ 1.233,84	29,98	R$ 3,49
						Subtotal Adjudicado R$ 81.536,85		Subtotal Orçado: R$ 116.321,65	29,9039 %	R$ 34.784,80

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: BACIA PLÁSTICA DE 03 LITROS										
11	100,00	UND	ARQUIPLAST	ARQUIPLAST	R$ 22,38	R$ 2.238,00	R$ 31,96	R$ 3.196,00	29,97	R$ 9,58
Descrição: bacia plastica, com capacidade aproximada de 34 litros										
63	3.110,00	UND	JEITOSA	JEITOSA	R$ 0,67	R$ 2.083,70	R$ 0,95	R$ 2.954,50	29,47	R$ 0,28
Descrição: ESPONJA DUPLA FACE										
74	7.860,00	PCT	EURO	EURO	R$ 1,21	R$ 9.510,60	R$ 1,72	R$ 13.519,20	29,65	R$ 0,51
Descrição: GUARDANAPO DE PAPEL 24X24CM PCT C/ 50 UND										
92	541,00	PAR	VOLK	VOLK	R$ 3,90	R$ 2.109,90	R$ 5,56	R$ 3.007,96	29,86	R$ 1,66
Descrição: LUVA, PARA LIMPEZA, DE LÁTEX, TAMANHO: G (PAR)										
93	524,00	PAR	VOLK	VOLK	R$ 4,34	R$ 2.274,16	R$ 6,19	R$ 3.243,56	29,89	R$ 1,85
Descrição: LUVA, PARA LIMPEZA, DE LÁTEX, TAMANHOS: M (PAR) \| LUVA, PARA LIMPEZA, DE LÁTEX, TAMANHOS: M (PAR).										
101	412,00	UND	BOREDA	BOREDA	R$ 4,07	R$ 1.676,84	R$ 5,81	R$ 2.393,72	29,95	R$ 1,74
Descrição: PAPEL ALUMÍNIO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 30CM X 7,5M.										
102	215,00	ROL	TRIPACK	TRIPACK	R$ 4,52	R$ 971,80	R$ 6,45	R$ 1.386,75	29,92	R$ 1,93
Descrição: PAPEL FILME, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, LARGURA APROXIMADA DE 29 CM, APRESENTAÇÃO ROLO, APLICAÇÃO DOMÉSTICA, \| PAPEL FILME, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, LARGURA APROXIMADA DE 29 CM, APRESENTAÇÃO ROLO, APLICAÇÃO DOMÉSTICA, EMBALAGEM CONTENDO 30 METROS.										
126	6.159,00	UND	SM	SM	R$ 9,54	R$ 58.756,86	R$ 13,62	R$ 83.885,58	29,96	R$ 4,08
Descrição: Vassoura de piaçava com base em madeira de 40cm. Ideal para pisos externos, como pátio, calçada e rua. Cabo de madeira p \| Vassoura de piaçava com base em madeira de 40cm. Ideal para pisos externos, como pátio, calçada e rua. Cabo de madeira plástificado, pendurado plástico.										
						Subtotal Adjudicado R$ 81.536,85		Subtotal Orçado: R$ 116.321,65	29,9039 %	R$ 34.784,80

Fornecedor : ESTACAO COMERCIAL EIRELI - 23.348.316/0001-74

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
31	38,00	UND	ISOPLAST	ISOPLAST	R$ 18,35	R$ 697,30	R$ 24,19	R$ 919,22	24,14	R$ 5,84
						Subtotal Adjudicado R$ 88.027,25		Subtotal Orçado: R$ 105.409,45	16,4901 %	R$ 17.382,20

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: Caixa termica de isopor 12 lt										
32	91,00	UND	ISOPLAST	ISOPLAST	R$ 44,75	R$ 4.072,25	R$ 55,00	R$ 5.005,00	18,64	R$ 10,25
Descrição: Caixa termica em isopor Sem alca; no formato retangular; Com tampa; na medida externa 569 x 370 x 257 mm; medida interna \| Caixa termica em isopor Sem alca; no formato retangular; Com tampa; na medida externa 569 x 370 x 257 mm; medida interna 499 x 300 X 200 mm; capacidade de 30 litros; na Cor branca.										
45	69,00	UND	MEC	MEC	R$ 9,60	R$ 662,40	R$ 10,34	R$ 713,46	7,16	R$ 0,74
Descrição: Coador de café industrial extra grande em flanela, com cabo isolado, com 15 cm de diâmetro e 22 cm de profundidade										
46	717,00	UND	MARTINAZZO	MARTINAZZO	R$ 3,80	R$ 2.724,60	R$ 4,79	R$ 3.434,43	20,67	R$ 0,99
Descrição: COLHER COM LÂMINA DE AÇO INOX DE 4. CABO DE POLIPROPILENO MEDINDO 10 CM DE COMPRIMENTO										
61	40,00	UND	MURANO	MURANO	R$ 10,48	R$ 419,20	R$ 11,64	R$ 465,60	9,97	R$ 1,16
Descrição: Escova para mamadeira										
98	76,00	UND	BETAALUMINIO	BETAALUMINIO	R$ 155,00	R$ 11.780,00	R$ 166,77	R$ 12.674,52	7,06	R$ 11,77
Descrição: Panela de pressão 10 litros										
99	136,00	UND	BETAALUMINIO	BETAALUMINIO	R$ 199,00	R$ 27.064,00	R$ 214,32	R$ 29.147,52	7,15	R$ 15,32
Descrição: PANELA GRANDE DE ALUMÍNIO CAPACIDADE 30 LITROS										
119	25,00	UND	BETAALUMINIO	BETAALUMINIO	R$ 225,00	R$ 5.625,00	R$ 242,00	R$ 6.050,00	7,02	R$ 17,00
Descrição: Tacho; pequeno; em Aluminio; com cabo tipo alca Lateral; capacidade de 27 litros; Dimensoes: altura 18,50 cm x largura 5 \| Tacho; pequeno; em Aluminio; com cabo tipo alca Lateral; capacidade de 27 litros; Dimensoes: altura 18,50 cm x largura 51,50 cm x espessura 3mm.										
143	800,00	KG	FORTBOI	FORTBOI	R$ 18,25	R$ 14.600,00	R$ 27,43	R$ 21.944,00	33,47	R$ 9,18
Descrição: Carne moída bovina 1kg										
145	300,00	KG	SEARA	SEARA	R$ 7,86	R$ 2.358,00	R$ 11,23	R$ 3.369,00	30,01	R$ 3,37
Descrição: CARNE DE FRANGO (INTEIRO).										
164	500,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 6,85	R$ 3.425,00	R$ 6,88	R$ 3.440,00	0,44	R$ 0,03
Descrição: MAMÃO, 1ª QUALIDADE, IN NATURA.										
166	650,00	UND	PRIMOR	PRIMOR	R$ 6,29	R$ 4.088,50	R$ 9,67	R$ 6.285,50	34,95	R$ 3,38
Descrição: Margarina embalagem com 500g										
167	240,00	UND	MARATA	MARATA	R$ 2,30	R$ 552,00	R$ 6,78	R$ 1.627,20	66,08	R$ 4,48
					Subtotal Adjudicado	R$ 88.027,25	Subtotal Orçado:	R$ 105.409,45	16,4901 %	R$ 17.382,20

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: Massa de tomate, tipo molho pronto, composição tradicional, apresentação líquido embalagem com no mínimo 340g										
175	540,00	KG	MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	R$ 17,00	R$ 9.180,00	R$ 17,10	R$ 9.234,00	0,58	R$ 0,10
Descrição: Pão francês										
193	100,00	UND	UMIDI HAIR	UMIDI HAIR	R$ 7,79	R$ 779,00	R$ 11,00	R$ 1.100,00	29,18	R$ 3,21
Descrição: Shampoo neutro 350ml										
					Subtotal Adjudicado	R$ 88.027,25		Subtotal Orçado: R$ 105.409,45	16,4901 %	R$ 17.382,20

Fornecedor : ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA - 45.538.349/0001-10

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
67	80,00	UND	INDASA	Grande	R$ 40,46	R$ 3.236,80	R$ 57,50	R$ 4.600,00	29,63	R$ 17,04
Descrição: FORMA MATERIAL: ALUMÍNIO, ALTURA: 5 CM, APLICAÇÃO: BOLO, COMPRIMENTO: 42 CM, LARGURA: 32 CM, TAMANHO: GRANDE, FORMATO: R \| FORMA MATERIAL: ALUMÍNIO, ALTURA: 5 CM, APLICAÇÃO: BOLO, COMPRIMENTO: 42 CM, LARGURA: 32 CM, TAMANHO: GRANDE, FORMATO: RETANGULAR										
					Subtotal Adjudicado	R$ 3.236,80		Subtotal Orçado: R$ 4.600,00	29,6347 %	R$ 1.363,20

Fornecedor : DENISON WILGNER DE JESUS SANTOS LTDA - 46.955.924/0001-42

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
68	600,00	PCT	GABOARDI	GABOARDI	R$ 2,60	R$ 1.560,00	R$ 3,80	R$ 2.280,00	31,58	R$ 1,20
Descrição: FÓSFORO PCT COM 10 CAIXINHAS										
					Subtotal Adjudicado	R$ 1.560,00		Subtotal Orçado: R$ 2.280,00	31,5789 %	R$ 720,00

Fornecedor : LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - 10.849.617/0001-30

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
117	3.100,00	UND	CIA DA NATUREZA	CIA DA NATUREZA	R$ 5,80	R$ 17.980,00	R$ 7,68	R$ 23.808,00	24,48	R$ 1,88
Descrição: SHAMPOO INFANTIL 200ML										
					Subtotal Adjudicado	R$ 17.980,00		Subtotal Orçado: R$ 23.808,00	24,4791 %	R$ 5.828,00

Fornecedor : VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - 38.201.387/0001-17

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
122	1.151,00	PCT	VABENE	VABENE	R$ 7,00	R$ 8.057,00	R$ 13,61	R$ 15.665,11	48,57	R$ 6,61
Descrição: TOUCA DESCARTÁVEL PARA COZINHA COM ELÁSTICO TNT PCT C 100										
					Subtotal Adjudicado	R$ 8.057,00		Subtotal Orçado: R$ 15.665,11	48,5672 %	R$ 7.608,11

Fornecedor : ITAMIX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 48.429.852/0001-25

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
129	600,00	KG	IN NATURA	IN NATURA	R$ 5,99	R$ 3.594,00	R$ 7,21	R$ 4.326,00	16,92	R$ 1,22
Descrição: Abacaxi pérola, 1ª qualidade, in natura										
					Subtotal Adjudicado	R$ 3.594,00		Subtotal Orçado: R$ 4.326,00	16,9209 %	R$ 732,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 1.663.073,10	R$ 2.790.724,18	40,4071 %	1.127.651,08

Em conformidade com o edital.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana-SE , 13 de Dezembro de 2023

ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

PLANILHA DE REAJUSTE

Contrato nº 063/2022 - JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

OBRA: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da Obra de Construção da Creche Pré-Escola- Proinfância – Tipo 2, na Rua José Florêncio dos Santos, s/n, Bairro Queimadas – Termo de Compromisso de Emendas nº 202103935-1, constante no 3º Ciclo do Plano de Ações Articuladas (PAR– 2017-2020), com nº de Processo 23400.000987/2020-15.

Nº contrato	Valor Inicial Contratado (R$) + Aditivos (1, 2º e 3º) (A)	Valor Reajustável do 3º Aditivo (R$) (B)	Variação Índice INCC (%) (C)	Valor Reajuste Variação Índice INCC (R$) (D)	Valor Contratual Atual da Obra + (Reajuste 1 + Reajuste 2+) (R$)
-	-	-	-	B X C	A+D+F
063/2022	R$ 3.165.959,40	R$ 44.498,92	0,071770736	R$ 3.193,72	R$ 3.168.789,66

Itabaiana, 28 de novembro de 2023

Sandra de Andrade Santana
Secretária de Fazenda

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

DEZEMBRO/2023

DECRETO 537/2023

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 823.552,74 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2567 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0301	**FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE ITABAIANA**	
2093	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
33903000 - 16593110	Material de Consumo	12.000,00
	Soma da Ação:	**12.000,00**
2095	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	811.552,74
	Soma da Ação:	**811.552,74**
	Soma da Unidade:	**823.552,74**
	Total Geral:	**823.552,74**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0301	**FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE ITABAIANA**	
2089	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	480,35
33901400 - 15001002	Diárias - Civil	4.160,00
33903000 - 15001002	Material de Consumo	97,62
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.751,06
	Soma da Ação:	**7.489,03**
2093	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	366,80
31900400 - 16000000	Contratação Por Tempo Determinado	107,44
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	178.823,37
31901100 - 16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	36.912,31
33903000 - 15001002	Material de Consumo	10.858,86
33903200 - 16593110	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	6.895,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.173,00
	Soma da Ação:	**255.136,78**
2095	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	271,26
33903000 - 15001002	Material de Consumo	6.259,16
33903000 - 16000000	Material de Consumo	15.091,15
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.691,31
	Soma da Ação:	**61.312,88**
2097	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
33903200 - 15001002	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	17.445,30
	Soma da Ação:	**17.445,30**
2098	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	550,85
31901100 - 16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	218,22
33903000 - 15001002	Material de Consumo	2.174,35
	Soma da Ação:	**2.943,42**
2099	GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLOGIA	
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	24.375,44
31900400 - 16000000	Contratação Por Tempo Determinado	386,56
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	352.537,97
31901100 - 16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	97.727,64
31901300 - 16000000	Obrigações Patronais	5,00
33903000 - 15001002	Material de Consumo	2.084,78
33903000 - 16000000	Material de Consumo	2.013,38
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	94,56
	Soma da Ação:	**479.225,33**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

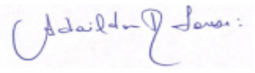
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

DEZEMBRO/2023

DECRETO 537/2023

Soma da Unidade:	**823.552,74**
Total Geral:	**823.552,74**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 22 de dezembro de 2023.



ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO Mat.6418

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 543/2023
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 2.705 de 20 de dezembro de 2023, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação, a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, da Comissão de Apuração de Responsabilidade e institui a possibilidade de formação da Equipe de Planejamento no âmbito do Município de Itabaiana/SE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.705, de 20 de dezembro de 2023 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece as condições de atuação e atribuições do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Gestores e Fiscais de Contratos e da Comissão de Apuração de Responsabilidade, e institui a possibilidade de formação da Equipe de Planejamento, nas respectivas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração direta e indireta municipal, além dos fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A designação dos agentes públicos regulamentados neste Decreto dar-se-á de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.705, de 20 de dezembro de 2023.

§1º. Em se tratando de encargo, os agentes públicos regulamentados neste Decreto serão designados por meio de instrumento específico próprio, de acordo com as normas e estrutura do respectivo órgão nomeador, no qual constará, necessariamente, a ciência expressa da indicação, e suas respectivas atribuições, dos respectivos encarregados, e onde poderão ser estabelecidas, também, além das

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

atribuições aqui já constituídas e conhecidas, outras que a autoridade competente entenda pertinentes, de acordo com a natureza específica de cada objeto contratual.

§2º. O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio, de integrante de Comissão de Contratação, de Gestor ou de Fiscal de Contratos, de integrante de Comissão de Apuração de Responsabilidade e de integrante da Equipe de Planejamento, essa última se instituída, não poderá ser recusado pelo agente público a ele designado.

§3º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público designado deverá comunicar, oficialmente, o fato ao seu superior hierárquico expondo, detalhada e fundamentadamente, as condições e circunstâncias que lhe impeçam de exercer o encargo.

§4º. Na hipótese prevista no §3º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Do Agente de Contratação

Art. 3º. Caberá ao Agente de Contratação, além das atribuições já previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 2.705/2023, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, elaborado conjuntamente com o Plano de Contratações Anual – PCA, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
a) estudos técnicos preliminares;
b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
c) pesquisa de preços.

II – elaborar, ou auxiliar na elaboração, minuta do edital e do instrumento do contrato.

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º. O agente de contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, de que trata o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.705/2023 e artigo 6º deste Decreto, e responderá, individualmente, pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do *caput*.

Art. 4º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos dos artigos 3º e 10 da Lei Municipal nº 2.705/2023.

§1º. Na hipótese do *caput*, a Comissão de Contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do artigo 3º e no artigo 14 deste Decreto.

§2º. Os membros da Comissão de Contratação de que trata o *caput* responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II
Da Equipe de Apoio

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

Art. 6º. Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, nas etapas do processo licitatório de que trata o inciso III do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de Assessoramento Jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III
Dos Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 7º. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital e no próprio contrato, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos exclusivamente administrativos dos contratos, inclusive aqueles com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, observância e cumprimento de normas, determinações e preceitos legais, gerais ou específicos, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 8º ao 10 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata relativa à execução de cada objeto contratual.

Art. 8º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao
seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 7º deste Decreto;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo máximo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade, ou não, de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 7º deste Decreto;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "*d*" do inciso VI do §3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

§1º. Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se instrução do requerimento a recepção da solicitação/reclamação do pedido e protocolo do procedimento, sem quaisquer pendências, já devidamente regularizado e instruído à tramitação, após a realização de diligências porventura necessárias para complementação, regularização e/ou inclusão de documentação imprescindível.

§2º. Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, considera-se prazo razoável, no caso de término dos contratos para nova contratação, o período mínimo de 4 (quatro) meses antecedentes ao seu termo e, no caso de prorrogação, o período mínimo de 2 (dois) meses antecedentes à continuidade, ambos contados a partir da data do instrumento.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

Art. 9º. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 8º deste Decreto, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação.

Art. 10. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, além da observância e cumprimento de normas, determinações e preceitos legais, gerais ou específicos e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

Art. 11. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo, e respectivo ateste, do gestor do contrato ou, se for o caso, de comissão a ser designada pela autoridade competente.

Art. 12. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 13. Os fiscais, técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração, vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Seção IV
Da Comissão de Contratação

Art. 14. Caberá à Comissão de Contratação, entre outras atribuições:

I - substituir o Agente de Contratação, nos termos do artigo 3º deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 10 da Lei Municipal nº 2.705/2023;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observando, no que couber, o disposto no artigo 3º deste Decreto;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, quando determinado pela Autoridade competente.

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de, pelo menos 3 (três) servidores, designados nos termos dos artigos 3º e 10 da Lei Municipal nº 2.705/2023.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

Art. 15. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de Assessoramento Jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 16. Fica instituída a Comissão de Apuração de Responsabilidade para conduzir os processos administrativos de responsabilização, instaurados pela Secretaria Municipal de Administração e de Planejamento pela prática de atos ilícitos em relação aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, atas de registro de preços, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 17. A Comissão de Apuração de Responsabilidade, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e de Planejamento, será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores, designados nos termos dos artigos 3º e 11 da Lei Municipal nº 2.705/2023.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Administração e de Planejamento coordenará os trabalhos da Comissão de Apuração de Responsabilidade e promoverá o apoio técnico e administrativo para o seu pleno funcionamento.

Art. 18. Compete à Comissão de Apuração de Responsabilidade:

I - autuar, instruir e conduzir os processos administrativos instaurados de responsabilização pela Secretaria Municipal de Administração e de Planejamento que visem à apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação, contratos administrativos e atas de registro de preços de que possam resultar a aplicação de sanções;

II - diligenciar junto aos órgãos para a obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III - promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração;

IV - requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e

V - emitir relatório final, peça informativa e opinativa contendo o resumo do procedimento e conclusão fundamentada pela aplicação de sanções administrativas ou pelo arquivamento do processo.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 19. Finda a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente.

§1º. Recebido o processo, a autoridade competente o encaminhará à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais e aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

§2º. Emitido o parecer jurídico, o processo retornará à autoridade competente para a decisão de mérito.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Art. 20. Fica instituída a prerrogativa da criação e constituição da Equipe de Planejamento da contratação, assim entendida como o conjunto de representantes das áreas requisitantes, supridora ou técnica e de compras ou logística, indicados pelas chefias das respectivas unidades, com as competências necessárias à execução das etapas de planejamento do processo de contratação com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

Parágrafo único. A designação da Equipe de Planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 21. A Equipe de Planejamento poderá ter caráter permanente, ou transitório, e será composta, no mínimo, por:

I – 2 (*dois*) Integrantes Técnicos: servidores representantes das Áreas de Obras, Serviços, Compras e Tecnologia da Informação, indicados pelas autoridades competentes dessas áreas;

II – 2 (*dois*) Integrantes Administrativos: servidores representantes da Área Administrativa, indicados pela autoridade competente dessa área;

III – 2 (*dois*) Integrantes Requisitantes: servidores representantes das Áreas Requisitantes das contratações indicados pela autoridade competente dessa área.

Parágrafo único. Se instituída em caráter transitório, apenas para contratação específica, a Equipe de Planejamento da contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do respectivo contrato, devendo constar no ato designativo.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

Art. 22. Compete à equipe de planejamento da contratação realizar as atividades de planejamento no processo de contratação, respeitada a segregação de funções, com a execução das seguintes tarefas:

I – a realização dos Estudos Técnicos Preliminares;

II – a aferição do preço estimado;

III – o gerenciamento de riscos; e

IV – a elaboração dos documentos de planejamento a seguir enumerados, nos moldes das respectivas normas disciplinadoras:
a) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
c) Matriz de Riscos;
d) Orçamento estimado da contratação;
e) Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este inciso deverão estar acompanhados dos subsídios técnicos e informacionais que os embasam.

Art. 23. A Equipe de Planejamento da contratação, com a consideração da complexidade do problema a ser analisado nos estudos preliminares, poderá solicitar, formalmente, apoio técnico de colaboradores de outras unidades, outros órgãos ou das entidades que possuam conhecimentos específicos para o auxílio na confecção dos documentos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e desde que seja devidamente justificada, poderá ser realizada a contratação de terceiros para a prestação de assessoria técnica e consultoria à Equipe de Planejamento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

Art. 24. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá acompanhar, apoiar e/ou realizar, quando determinado pelas áreas responsáveis, todas as atividades das fases de Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

I – fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consultas e audiências públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e

II – documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Controle Interno e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 26. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão, se necessário, editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo Agente de Contratação, pela Equipe de Apoio, pela Comissão de Contratação, pelos Gestores e pelos Fiscais de Contratos, pela Comissão de Apuração de Responsabilidade e pela Equipe de Planejamento, observado o disposto neste Decreto.

Art. 27. O Prefeito do Município de Itabaiana poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 27 de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA:35773790572
Assinado de forma digital por ADAILTON RESENDE SOUSA:35773790572
Dados: 2023.12.27 09:18:57 -03'00'

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico Nº 008/2023 REP.

Processo: Pregão Eletrônico nº 008/2023 REP.

Recorrente: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 REP., QUE VISA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM (BANDA LARGA) INTERNET BANDA LARGA, A SEREM PROVIDOS ATRAVÉS DE MEIO FÍSICO TERRESTRE, UTILIZANDO CABO COM CONDUTOR METÁLICO E/OU FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO, COMODATO DE APARELHOS, SUPORTE E CONFIGURAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA/SE.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

A impugnação administrativa foi apresentada pela empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, já devidamente qualificado nos autos da impugnação acima epigrafada, em 22 de dezembro do ano corrente, dentro do

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

estabelecido no art. 24, do Decreto Municipal N° 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020, bem como no art. 8°, do Decreto Municipal n° 04/2006, além do art. 24, do Decreto Federal N° 10.024/2019 e, ainda, observando o disposto no subitem 9.1, do instrumento editalício, portanto tempestivo.

II. DOS FATOS.

Cuida-se de um procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, visando o **registro de preços** visando a possível contratação e prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga) internet banda larga, a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando cabo com condutor metálico e/ou fibra ótica, com instalação, comodato de aparelhos, suporte e configuração, para atendimento às necessidades de comunicação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE, conforme especificações técnicas constantes do anexo I do instrumento editalício.

O Edital em voga fora publicado em sítio de domínio em 15 de dezembro do ano corrente, dotado de todos os requisitos que é de estilo do feito, sejam condições de habilitação, definição do objeto, preços e outros.

Irresignada, a Impugnante apresentou seus questionamentos, requerendo, por consectário, impugnação do feito, ante, em lacônica síntese, à suposta irregularidade constante na qualificação técnica, segundo a mesma, a qual apresenta desconformidade com a Lei 8.666/93.

Eis, em breve síntese, o resumo dos fatos; passaremos a expender as razões da presente impugnação.

III. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

Em impugnação, repiso, questiona-se a exclusividade na contratação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, onde a mesma destaca: "está convicta de que a exigência de previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte - em desconformidade com os requisitos expressos na legislação de regência..."

Após a análise perfunctória dos fatos adunados, vê-se que a impugnante não assiste razão, frise-se, que o que é solicitado pela impugnante, está de forma incorreta.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

Quanto ao mérito, ressalta-se, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria deste município, com respaldo da mesma quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Além do que, demonstra solidamente a legalidade do que foi impugnado pela REQUERENTE, visto que, encontra-se nos autos do processo, que está disponível a todos os interessados a cotação de preço, na qual apresenta 03 (três) orçamentos de microempresas regionais capazes de cumprir as exigências editalícias, não restando dúvidas que o devido certame não será deserto, por esse motivo.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula "comprometedora ou restritiva do caráter competitivo", mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Conclui-se que as exigências relatadas pela empresa impugnante são injustificáveis, uma vez que, o valor orçado para a licitação se apresenta dentro daquele designado no tocante a exclusividade de participação para ME's e EPP's, conforme Lei 147 de 07 de agosto de 2014, em seu Art. 48, I.

Portanto, o presente edital encontra-se em conformidade e legalmente publicado dentro do que prega a legislação vigente.

IV. DA DECISÃO.

Diante do exposto acima e com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, decide o pregoeiro negar-lhe provimento da impugnação, nos termos da legislação pertinente.

Itabaiana/SE, 27 de Dezembro de 2023.

Maria da Graça de Jesus Neta
Pregoeira

3

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n° 023/2023

O Pregoeiro Oficial do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto aquisição e fornecimento parcelado de utensílios de bebê, para este Fundo Municipal de Assistência Social**.**

LOCAL: licitanet.com.br

Início de Acolhimento das Propostas Comerciais: 27/12/2023 (vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e três) a partir das 13:00h (treze horas) – Horário de Brasília

Limite de Acolhimento das Propostas Comerciais: 11/01/2024 (onze de janeiro de dois mil e vinte e quatro) às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília

Abertura das Propostas Comerciais e Sessão do Pregão Eletrônico: 11/01/2024 (onze de janeiro de dois mil e vinte e quatro) às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília

Tempo da Disputa: Será adotado para o início de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0402 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0006.2118 – Benefícios Eventuais 3390.32.00 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita. Fonte: 1500

BASE LEGAL: A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal n.º 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico) , da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2006**,** Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.784 de 06 de abril de 2001, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

PARECER JURÍDICO: 043/2023

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Cecília Vieira Santos, nº. 784, 1º andar, Bairro Serrano. CEP: 49.503-102. Itabaiana/SE de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, através do e-mail: fmas.itabaiana@gmail.com como também no site www.itabaiana.se.gov.br.

Itabaiana/SE, 27 de Dezembro de 2024.

Harryson Badaró Alves da Silva Andrade
Pregoeiro oficial

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 071/2023
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: contratações de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens.
DATA DE ABERTURA E DISPUTA DE LANCES: ***10 (dez) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 8:00h (oito horas).***
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a classificação orçamentária será informada no ato da contratação.
BASE LEGAL: : **BASE LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.520/2002,Lei Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014; Decreto Municipal nº 04/2006;Decreto Municipal nº 091/2023.
PARECER JURÍDICO: 439/2023.
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, nº 160, 2º andar, centro, Itabaiana/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h pelo telefone: (79) 3431-9712, pelo site www.itabaiana.se.gov.br, ou através do e-mail: licitacao.pmita@gmail.com.

Itabaiana/SE, 26 de Dezembro de 2023.

Sabrina Munike dos Santos Souza
Pregoeira

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

DEZEMBRO/2023

DECRETO 533/2023

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 206.523,72 (DUZENTOS E SEIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2567 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0202	**PROCURADORIA GERAL**	
2004	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	34.119,29
	Soma da Ação:	**34.119,29**
	Soma da Unidade:	**34.119,29**
0205	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
2024	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
31901100 - 15001001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.507,25
	Soma da Ação:	**50.507,25**
	Soma da Unidade:	**50.507,25**
0207	**SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRURURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**	
1050	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	75.064,10
	Soma da Ação:	**75.064,10**
2032	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	29.021,72
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
	Soma da Ação:	**46.021,72**
	Soma da Unidade:	**121.085,82**
0213	**SECRETARIA DA FAZENDA**	
2063	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
	Soma da Ação:	**500,00**
	Soma da Unidade:	**500,00**
0214	**SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**	
2067	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	311,36
	Soma da Ação:	**311,36**
	Soma da Unidade:	**311,36**
	Total Geral:	**206.523,72**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0205	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
2019	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
33903900 - 15530000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
	Soma da Ação:	**500,00**
2023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
31900400 - 15001001	Contratação Por Tempo Determinado	84.626,54
	Soma da Ação:	**84.626,54**
2028	MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
33903900 - 15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	92.375,46
	Soma da Ação:	**92.375,46**
	Soma da Unidade:	**177.502,00**
0207	**SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRURURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**	
2032	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	29.021,72
	Soma da Ação:	**29.021,72**
	Soma da Unidade:	**29.021,72**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

DEZEMBRO/2023

DECRETO 533/2023

Total Geral: 206.523,72

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 20 de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO Mat.6418

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

DEZEMBRO/2023

DECRETO 539/2023

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 433.902,39 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2567 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0205	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
2018	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
31901100 - 15001001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		266.322,15
		Soma da Ação:	**266.322,15**
2019	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		15.298,24
		Soma da Ação:	**15.298,24**
2023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
31901100 - 15001001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		52.282,00
		Soma da Ação:	**52.282,00**
2024	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
33903000 - 15690000	Material de Consumo		100.000,00
		Soma da Ação:	**100.000,00**
		Soma da Unidade:	**433.902,39**
		Total Geral:	**433.902,39**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0205	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
1009	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
44905100 - 15690000	Obras e Instalações		289.298,24
		Soma da Ação:	**289.298,24**
		Soma da Unidade:	**289.298,24**
0206	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**		
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
31901100 - 15400001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		52.282,00
		Soma da Ação:	**52.282,00**
2299	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL		
31901100 - 15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		92.322,15
		Soma da Ação:	**92.322,15**
		Soma da Unidade:	**144.604,15**
		Total Geral:	**433.902,39**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 22 de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO Mat.6418

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

DEZEMBRO/2023

DECRETO 541/2023

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 347.992,07 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2567 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0224	**SECRETARIA DA CULTURA**	
2191	INCENTIVO A LEI PAULO GUSTAVO	
33904800 - 17150000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	229.992,07
33904800 - 17160000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	98.000,00
	Soma da Ação:	**327.992,07**
	Soma da Unidade:	**327.992,07**
0227	**SECRETARIA DA INDUSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**	
2192	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	
33504300 - 15000000	Subvenções Sociais	20.000,00
	Soma da Ação:	**20.000,00**
	Soma da Unidade:	**20.000,00**
	Total Geral:	**347.992,07**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0206	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**	
2299	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
31901100 - 15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
	Soma da Ação:	**20.000,00**
	Soma da Unidade:	**20.000,00**
0224	**SECRETARIA DA CULTURA**	
2191	INCENTIVO A LEI PAULO GUSTAVO	
33504100 - 17150000	Contribuições	759,89
33504100 - 17160000	Contribuições	126,42
33504300 - 17150000	Subvenções Sociais	95.000,00
33504300 - 17160000	Subvenções Sociais	8.000,00
33903900 - 17150000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.105,76
33903900 - 17160000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	79.000,00
	Soma da Ação:	**327.992,07**
	Soma da Unidade:	**327.992,07**
	Total Geral:	**347.992,07**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 26 de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO Mat.6418

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

DEZEMBRO/2023

DECRETO 542/2023

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2567 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0101 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	80.000,00
	Soma da Ação:	**80.000,00**
	Soma da Unidade:	**80.000,00**
	Total Geral:	**80.000,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0101 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	80.000,00
	Soma da Ação:	**80.000,00**
	Soma da Unidade:	**80.000,00**
	Total Geral:	**80.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 26 de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO Mat.6418

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 066/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos (bombas d'água, painéis de controle, redes de abastecimento), para atender as necessidades do Sistema de Abastecimento de Água Público Municipal de Itabaiana*

Fornecedor : M SOBRAL E CIA LTDA - 13.171.616/0001-77

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	4,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.100,00	R$ 12.400,00	R$ 3.116,67	R$ 12.466,68	0,53	R$ 16,67
Descrição: Serviço de instalação de bomba submersa, com conjunto motobomba, tubulações, cabos e conexões de 0,5; 0,75 ou 1,0 CV mon \| Serviço de instalação de bomba submersa, com conjunto motobomba, tubulações, cabos e conexões de 0,5; 0,75 ou 1,0 CV monofásico										
2	3,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.400,00	R$ 10.200,00	R$ 3.416,67	R$ 10.250,01	0,49	R$ 16,67
Descrição: Serviço de instalação de bomba submersa, com conjunto motobomba, tubulações, cabos e conexões de 0,5; 0,75 ou 1,0 CV tri \| Serviço de instalação de bomba submersa, com conjunto motobomba, tubulações, cabos e conexões de 0,5; 0,75 ou 1,0 CV trifásico										
3	5,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.950,00	R$ 19.750,00	R$ 3.983,33	R$ 19.916,65	0,84	R$ 33,33
Descrição: Serviço de instalação de bomba submersa, com conjunto motobomba, tubulações, cabos e conexões de 1,5 ou 2,0 CV monofásic \| Serviço de instalação de bomba submersa, com conjunto motobomba, tubulações, cabos e conexões de 1,5 ou 2,0 CV monofásico										
4	3,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.850,00	R$ 11.550,00	R$ 3.883,33	R$ 11.649,99	0,86	R$ 33,33
Descrição: Serviço de instalação de bomba submersa, com conjunto motobomba, tubulações, cabos e conexões de 1,5 ou 2,0 CV trifásico										
5	15,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 340,00	R$ 5.100,00	R$ 346,67	R$ 5.200,05	1,92	R$ 6,67
Descrição: Serviço de retirada e instalação de bomba centrífuga 0,5; 0,75 ou 1,0 CV monofásico										
6	3,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 1.050,00	R$ 356,67	R$ 1.070,01	1,87	R$ 6,67
Descrição: Serviço de retirada e instalação de bomba centrífuga 0,5; 0,75 ou 1,0 CV trifásico										
7	4,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 400,00	R$ 1.600,00	R$ 400,00	R$ 1.600,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: Serviço de retirada e instalação de bomba centrífuga 3,0 CV monofásico										
8	3,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 400,00	R$ 1.200,00	R$ 406,67	R$ 1.220,01	1,64	R$ 6,67
Descrição: Serviço de retirada e instalação de bomba centrífuga 3,0 CV trifásico										
9	3,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 450,00	R$ 1.350,00	R$ 456,67	R$ 1.370,01	1,46	R$ 6,67
Descrição: Serviço de retirada e instalação de bomba centrífuga 5,0 CV monofásico										
10	5,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 500,00	R$ 2.500,00	R$ 503,33	R$ 2.516,65	0,66	R$ 3,33
						Subtotal Adjudicado R$ 433.695,00		Subtotal Orçado: R$ 441.972,82	1,8729 %	R$ 8.277,82

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: Serviço de rebobinamento de bomba centrífuga 0,5 a 1,5 CV monofásico										
11	4,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 480,00	R$ 1.920,00	R$ 483,33	R$ 1.933,32	0,69	R$ 3,33
Descrição: Serviço de rebobinamento de bomba centrífuga 0,5 a 1,5 CV trifásico										
12	5,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 900,00	R$ 4.500,00	R$ 920,00	R$ 4.600,00	2,17	R$ 20,00
Descrição: Serviço de rebobinamento de bomba centrífuga 3,0 a 5,0 CV monofásico										
13	4,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 850,00	R$ 3.400,00	R$ 853,33	R$ 3.413,32	0,39	R$ 3,33
Descrição: Serviço de rebobinamento de bomba centrífuga 3,0 a 5,0 CV trifásico										
14	20,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 420,00	R$ 8.400,00	R$ 433,33	R$ 8.666,60	3,08	R$ 13,33
Descrição: Serviço de manutenção de bomba centrífuga, com troca de selo mecanico, rolamento e rotores										
15	15,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.600,00	R$ 24.000,00	R$ 1.633,33	R$ 24.499,95	2,04	R$ 33,33
Descrição: SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 0,5; 0,75 OU 1,0 CV MONOFÁSICO										
16	10,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.550,00	R$ 15.500,00	R$ 1.583,33	R$ 15.833,30	2,11	R$ 33,33
Descrição: SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 0,5; 0,75 OU 1,0 CV TRIFÁSICO										
17	15,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.800,00	R$ 27.000,00	R$ 1.833,33	R$ 27.499,95	1,82	R$ 33,33
Descrição: Serviço de retirada e instalação de bomba submersa, com troca do motor de 1,5 ou 2,0 CV monofásico										
18	10,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.750,00	R$ 17.500,00	R$ 1.766,67	R$ 17.666,70	0,94	R$ 16,67
Descrição: SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO MOTOR DE 1,5 OU 2,0 CV TRIFÁSICO										
19	15,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.700,00	R$ 25.500,00	R$ 1.733,33	R$ 25.999,95	1,92	R$ 33,33
Descrição: SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 0,5; 0,75 OU 1,0 CV MON \| SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 0,5; 0,75 OU 1,0 CV MONOFÁSICO										
20	10,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00	R$ 2.016,67	R$ 20.166,70	0,83	R$ 16,67
Descrição: SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 0,5; 0,75 OU 1,0 CV TRI \| SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 0,5; 0,75 OU 1,0 CV TRIFÁSICO										
21	15,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.250,00	R$ 33.750,00	R$ 2.283,33	R$ 34.249,95	1,46	R$ 33,33
Descrição: Serviço de retirada e instalação de bomba submersa, com troca do conjunto (motor e bombeador) de 1,5 ou 2,0 CV monofásic \| Serviço de retirada e instalação de bomba submersa, com troca do conjunto (motor e bombeador) de 1,5 ou 2,0 CV monofásico										
22	10,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 2.820,00	R$ 28.200,00	R$ 2.850,00	R$ 28.500,00	1,05	R$ 30,00
Descrição: SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, COM TROCA DO CONJUNTO (MOTOR E BOMBEADOR) DE 1,5 OU 2,0 CV TRIFÁSICO										
					Subtotal Adjudicado	R$ 433.695,00		Subtotal Orçado: R$ 441.972,82	1,8729 %	R$ 8.277,82

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
23	50,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 330,00	R$ 16.500,00	R$ 333,33	R$ 16.666,50	1,00	R$ 3,33
Descrição: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS SE NECESSÁRIO FOR) EM TUBULAÇÃO REDE DE \| SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS SE NECESSÁRIO FOR) EM TUBULAÇÃO REDE DE ÁGUA TUBO DE 50MM										
24	30,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 430,00	R$ 12.900,00	R$ 433,33	R$ 12.999,90	0,77	R$ 3,33
Descrição: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS SE NECESSÁRIO FOR) EM TUBULAÇÃO REDE \| SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VAZAMENTOS (SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS SE NECESSÁRIO FOR) EM TUBULAÇÃO REDE DE ÁGUA TUBO DE 75MM										
25	15,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 450,00	R$ 6.750,00	R$ 466,67	R$ 7.000,05	3,57	R$ 16,67
Descrição: Serviço de manutenção preventiva e limpeza em quadro de comando trifásico 220 V de 0,5 a 5,0 CV										
26	20,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 285,00	R$ 5.700,00	R$ 290,00	R$ 5.800,00	1,72	R$ 5,00
Descrição: Serviço de manutenção preventiva e limpeza em quadro de comando monofásico 220V de 0,5 a 5,0 CV										
27	20,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 190,00	R$ 3.800,00	R$ 193,33	R$ 3.866,60	1,72	R$ 3,33
Descrição: Serviço de manutenção com troca de capacitor em quadro de comando monofásico										
28	35,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 135,00	R$ 4.725,00	R$ 140,00	R$ 4.900,00	3,57	R$ 5,00
Descrição: Serviço de manutenção com troca de disjuntor em quadro de comando										
29	30,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 450,00	R$ 13.500,00	R$ 466,67	R$ 14.000,10	3,57	R$ 16,67
Descrição: Serviço de manutenção com troca de chave partida (contactora e relé térmico) em quadro de comando										
30	20,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 7.000,00	R$ 366,67	R$ 7.333,40	4,55	R$ 16,67
Descrição: Serviço de manutenção com troca de relé falta de fase em quadro de comando trifásico										
31	35,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 300,00	R$ 10.500,00	R$ 313,33	R$ 10.966,55	4,25	R$ 13,33
Descrição: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DO TIMER/PROGRAMADOR EM QUADRO DE AUTOMAÇÃO										
32	10,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00	R$ 1.050,00	R$ 10.500,00	4,76	R$ 50,00
Descrição: Serviço de manutenção com troca de válvulas elétricas 24V de 1 a 2										
33	10,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.150,00	R$ 11.500,00	R$ 1.183,33	R$ 11.833,30	2,82	R$ 33,33
Descrição: Serviço de manutenção com troca de válvulas elétricas 220V de 1 a 2										
34	30,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 130,00	R$ 3.900,00	R$ 133,33	R$ 3.999,90	2,50	R$ 3,33
Descrição: Serviço de manutenção com troca de bóia automática										
35	15,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 230,00	R$ 3.450,00	R$ 236,67	R$ 3.550,05	2,82	R$ 6,67
Descrição: Serviço de manutenção com troca de autotransformador 220-127V para 24V										
36	15,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 480,00	R$ 7.200,00	R$ 483,33	R$ 7.249,95	0,69	R$ 3,33
					Subtotal Adjudicado	R$ 433.695,00	Subtotal Orçado:	R$ 441.972,82	1,8729 %	R$ 8.277,82

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BOMBA SUBMERSA, LIMPEZA DOS ROTORES, SUBSTITUIÇÃO DA TELA E TROCA DAS EMENDAS DO CAB \| SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BOMBA SUBMERSA, LIMPEZA DOS ROTORES, SUBSTITUIÇÃO DA TELA E TROCA DAS EMENDAS DO CABO.										
37	10,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 700,00	R$ 7.000,00	R$ 716,67	R$ 7.166,70	2,33	R$ 16,67
Descrição: Serviço de manutenção e reparo de vazamentos em caixas d'água de 5.000L										
38	10,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.450,00	R$ 14.500,00	R$ 1.483,33	R$ 14.833,30	2,25	R$ 33,33
Descrição: Serviço de manutenção e reparo de vazamentos em caixas d'água de 10.000L										
39	4,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.900,00	R$ 7.600,00	R$ 1.933,33	R$ 7.733,32	1,72	R$ 33,33
Descrição: Serviço de manutenção e reparo de vazamentos em caixas d'água de 20.000L										
40	15,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 320,00	R$ 4.800,00	R$ 330,00	R$ 4.950,00	3,03	R$ 10,00
Descrição: Serviço de manutenção com troca de relé de nível em quadro de comando										
41	20,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 300,00	R$ 6.000,00	R$ 316,67	R$ 6.333,40	5,26	R$ 16,67
Descrição: Serviço de Instalação de Fluxostato										
					Subtotal Adjudicado	R$ 433.695,00	Subtotal Orçado:	R$ 441.972,82	1,8729 %	R$ 8.277,82

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 433.695,00	R$ 441.972,82	1,8729 %	8.277,82

Em conformidade com o edital.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana-SE , 18 de Dezembro de 2023

ADAILTON RESENDE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

ERRATA DE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2023 E REPUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA informa que, em relação ao Extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato n° 012/2023, processo administrativo Inexigibilidade nº 029/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 22 de dezembro de 2023, sexta-feira, Nº 248, pág. 8, **por lapso de digitação**, apresentamos seguinte correção, **onde se lê: "**Parecer Jurídico: 100/2023**". leia-se:** "Parecer Jurídico: 103/2023".

Itabaiana/SE, 27 de dezembro de 2023.

José Suelton Luiz Costa dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
PORTARIA Nº 2042/2023
27 DE dezembro DE 2023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Breno Veríssimo Melo de Jesus, portador do CPF n°: 072. ***. ***-06 – Gestor do Contrato

II – Rafaella Emília Melo de Jesus, portadora do CPF n°:083. ***. ***-39 – Fiscal do Contrato

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 107 /2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 066/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
M SOBRAL E CIA LTDA	**REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos (bombas d'água, painéis de controle, redes de abastecimento), para atender as necessidades do Sistema de Abastecimento de Água Público Municipal de Itabaiana.	O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3° do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana/SE, 27 de dezembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA:35773790572
Assinado de forma digital por ADAILTON RESENDE SOUSA:35773790572 Dados: 2023.12.27 09:10:12 -03'00'

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

Breno Veríssimo Melo de Jesus
Rafaella Emília Melo de Jesus

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

RESOLUÇÃO

Estado de Sergipe
Município de Itabaiana
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 19/2023
De 27 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e do Projeto executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único (PROCAD-SUAS) no âmbito do município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas através da Lei municipal nº. 2.271/2019 de 01 de maio de 2019, alterada pela Lei nº 2.277/2019 de 27 de junho de 2019, e pelo seu Regimento Interno, e em conformidade com a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 27 de abril de 2023.

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único (PROCAD) no Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e o Projeto executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único (PROCAD-SUAS) no âmbito do município de Itabaiana/SE.

Art. 2º Esta Resolução tem seus efeitos retroativos ao dia 27 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 27 de dezembro de 2023

Ana Cláudia de Oliveira Peixoto

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEIXOTO
Presidente do CMAS
Itabaiana/SE

Endereço: Rua Cecília Vieira dos Santos, 784, bairro Serrano, Itabaiana/SE, CEP: 49503102
E-mail: cmas@itabaiana.se.gov.br/ Fone: (79) 3431 8679

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho, S/N, Centro, Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: adm.smtt.itabaiana@gmail.com

PORTARIA N° 66/2023
27 dezembro de 2023

Nomeia Membros da Comissão Permanente De Licitação e dá outras Providências.

O Superintendente da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes da cidade de Itabaiana/SE, no âmbito de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Igor Alexandre Meneses Dantas,** CPF: ***.125.805-**; **Joyce Bezerra Lopes,** CPF: ***.364.905-**; **Thieres Vasconcelos Alves**, CPF: ***.519.715-** e **Kurt Waldheim de Andrade Oliveira**, CPF: ***.007.085-**, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação da SMTT/Itabaiana/SE.

Art. 2º - A Comissão será presidida por **Igor Alexandre Meneses Dantas.**

Art. 3º - O Substituto eventual em caso de saída, ausência ou impedimento do presidente da CPL será o servidor **Thieres Vasconcelos Alves.**

Art. 4º - Os servidores ocupantes do cargo efetivo designado para integrar a Comissão Permanente de Licitação receberão gratificação no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do menor vencimento vigente na Administração Pública Municipal, enquanto fizerem parte da mesma.

Art. 5º - A duração da comissão permanente de Licitação será de 01 (um) ano, obedecendo aos critérios da rotatividade previstas no art. 51, §4º, da lei 8.666/93.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, em 27 de dezembro de 2023.

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA:02877017516

Assinado de forma digital por DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA:02877017516
Dados: 2023.12.27 12:49:44 -03'00'

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

SMTT

CNPJ 07.734.057/0001-63

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

PORTARIA

PREFEITURA DE ITABAIANA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho, S/N, Centro, Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: adm.smtt.itabaiana@gmail.com

PORTARIA N° 67/2023
27 dezembro de 2023

DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-SMTT.

O Superintendente da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes da cidade de Itabaiana/SE, no âmbito de suas atribuições legais e de acordo com a Lei orgânica Municipal, termos do artigo 3º, inciso IV da lei federal nº 10.520/2002 e ainda e subsidiariamente na Lei federal nº 8.666/93, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar **Maria da Graça de Jesus Neta,** CPF: ***.760.205-**, para atuar como Pregoeira na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE.

Art. 2º - Designar os servidores: **Aline Suany Meneses Carvalho**, CPF: ***.773.925-**; **Victor Menezes Gois**, CPF: ***.475.535-**, **Washington Luiz Soares da Silva**, CPF: ***.996.495-**, para compor a Equipe de Apoio da Pregoeira.

Art. 3º - A Pregoeira em suas faltas e impedimentos, será substituída pela servidora **Aline Suany Meneses Carvalho**, a qual terá as mesmas atribuições da Pregoeira Titular.

Art. 4º - Os servidores ocupantes do cargo efetivo designado para integrar a Comissão receberão gratificação no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do menor vencimento vigente na Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana, enquanto fizerem parte da mesma.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, em 27 de dezembro de 2023.

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA:02877017516
Assinado de forma digital por DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA:02877017516
Dados: 2023.12.27 12:48:26 -03'00'

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

SMTT
CNPJ 07.734.057/0001-63

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: **Pregão Eletrônico nº 061/2023**

Recorrente: PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.291/0001-90.

Recorrida: MARCOS AURÉLIO FELIX EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.846.780/0001-34

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO IMPUGNANDO A DECISÃO QUE CLASSIFICOU A RECORRIDA, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo apresentado pela licitante PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, fora adunado dentro do disposto tanto no item 24.1 do instrumento editalício, quanto no inc. XXIII, do art. 7°, do Decreto municipal N° 04, de 02 de janeiro de 2006, inc. XVIII, do art. 4°, da Lei federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, no § 1°, do art. 45, do Decreto Municipal N° 026/2022, de 19 de fevereiro de 2020 e no § 1°, do art. 44, do Decreto Federal N° 10.024, de 20 de setembro de 2019, que, unissonamente, estabelecem o prazo de 03 (três dias) para apresentar razões do recurso, portanto, *opportuno tempore*.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Foi apresentado Contrarrazões ao Recurso em 19 de dezembro do ano corrente, pela empresa MARCOS AURELIO SANTOS FÉLIX - EPP, já devidamente qualificado nos autos do processo, doravante recorrido, também de forma tempestiva.

II. DO RESUMO DOS FATOS

Cuida-se de recurso à decisão, proferida no bojo do procedimento licitatório n° 061/2023, que, para o item do certame, aferiu classificação a recorrida, MARCOS AURÉLIO FELIX EPP. O enunciado certame – Modalidade Pregão Eletrônico –, visando o **registro de preços** visando Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpa Fossa de prédios públicos municipal, não contratados no Pregão Eletrônico 055/2023, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do instrumento editalício.

Inicialmente, façamos um prévio e conciso resumo do procedimento em questão:

Foi dado início ao procedimento licitatório, após solicitação do Sr. Vinícius Moura da Costa – Secretário das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos de Itabaiana/SE – e competente autorização do Exmo. Prefeito municipal – Adailton Resende Sousa – para a contratação de empresa visando a aquisição e fornecimento do referido serviço. Efetuada as medidas procedimentais cabíveis inicialmente, após elaboração de orçamento e planilhas, ficou em estipulado o valor máximo a ser contratado e, seguida, elaborada minuta de instrumento convocatório, a qual foi encaminhada ao Órgão Consultivo deste Município para análise prévia da minuta em questão, em cumprimento ao que determina o inc. IX, do Art. 8°, do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como o inc. VIII, do Art. 8°, Decreto Municipal n° 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020.

Após análise, a mesma opinou pela legalidade da minuta, tornando-a, destarte, passível de aplicabilidade.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Em seguida, a Pregoeiro Municipal, juntamente com sua equipe de apoio, deu início ao procedimento licitatório, cumprindo as formalidades legais previstas no Art. 4° e seus incisos, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Art. 7°, do Decreto municipal N° 04, de 02 de janeiro de 2006 e art. 20, do Decreto Municipal N° 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 ficando designada, pós republicação do instrumento editalício, para o dia 23 (vinte e três) de novembro do corrente ano, o termo limítrofe para o recebimento, através da plataforma eletrônica, dos respectivos envelopes, quais sejam, Habilitação e Propostas.

No dia marcado compareceram uma miríade de licitantes, dentre eles, a recorrida MARCOS AURÉLIO FÉLIX, seguindo-se os trâmites da Lei, quando da análise e julgamento das propostas, mais especificamente ao que atine a comprovação de exequibilidade, por quedar em tema, eminentemente técnico, o cotejo de tal situação fora remetido ao crivo do emérito setor de Contabilidade, onde, ao perscruta a matéria, propugnou o seguinte resultado, consoante estabelecido em Parecer Contábil:

> "• Item 01 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpa fossa séptica em prédios públicos – Apresentou a documentação solicitada (planilha de custos; e notas fiscais de serviços e declarações), no entanto, **não é possível distinguir os custos com precisão através da planilha de composição de custos apresentada uma vez que os valores dos impostos, transporte, encargos gerais e outros não estão expressos em reais**." (grifo nosso)

Em que pese a constatação do vício na documentação erigida pela recorrente, franqueou-se o direito ao diligenciamento, de modo que escoimasse o ponto intricado. Assim, quando da apresentação da novel documentação, remeteu-se, novamente, ao crivo do júbilo do insigne setor contábil, pelas mesmas razões de fato e de direito que ensejaram o encaminhamento algures. Após análise, ponderou-se:

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

> "• Item 01 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpa fossa séptica em prédios públicos – Após a diligencia apresentou a planilha de composição de custos com valores expressos em reais (R$), no entanto, a soma dos custos e do lucro R$ 8.172,00+R$ 68.844,80+R$ 19.010,80+R$67.010,40= R$ 162.838,00 é divergente do valor do lance R$ 163.440,00." (original, sem grifos)

No que se refere a diligencia citada preteritamente, foi ainda apresentada documentão com novo vicio, perante isso, foi feita nova diligencia para a empresa, onde remeteu-se, novamente, ao crivo do júbilo do insigne setor contábil, pelas mesmas razões de fato e de direito que ensejaram o encaminhamento algures. Após análise, ponderou-se:

> "• Item 01 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpa fossa séptica em prédios públicos – Após a diligencia apresentou a correção da planilha de composição de custos. As notas fiscais e contratos apresentados inicialmente na comprovação de exequibilidade contém valores e descrição dos serviços de acordo com o licitado." (original, sem grifos)

Conforme exsurge do excerto supra, o licitante comprovou sua exequibilidade, já que colacionou documentação inquinada, em latente dissonância do estatuído no item I do instrumento editalício, importando, assim, na sua classificação.

Ato contínuo foi aberto prazo recursal, de acordo com o inc. XXIII, do art. 7°, do Decreto municipal N° 04, de 02 de janeiro de 2006, inc. XVIII, do art. 4°, da Lei federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, no § 1°, do art. 45, do Decreto Municipal N° 026/2022, de 19 de fevereiro de 2020 e no § 1°, do art. 44, do Decreto Federal N° 10.024, de 20 de setembro de 2019, fazendo-se informar a abertura do referido prazo e se publicando o respectivo aviso na plataforma do LICITANET; no prazo legal estabelecido foi impetrado recurso pela licitante interessada – PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA –, doravante recorrente, tendo sido

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

publicadas e encaminhadas as razões do mesmo aos demais licitantes, também em consonância com os dispositivos legais precitados. Ademais foi apresentada as contrarrazões, por parte da empresa MARCOS AURELIO SANTOS FÉLIX – EPP.

Relatados, sucintamente, os fatos procedimentais, entremos no cerne da questão.

III. DAS RAZÕES

Ensina-nos Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que *"o interesse de recorrer deriva do cotejo entre a decisão administrativa e a situação do recorrente. A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer."*

No cotejo tanto das razões, quanto das contrarrazões, vislumbrasse que são legítimos e tempestivos, tanto o interesse de recorrer, como o de contrarrazoar.

Sabemos que, como os demais atos da administração pública, os recursos administrativos devem, invariavelmente, seguir determinadas prescrições de ordem formal e legal, a fim de que tais expedientes tornem-se aptos a provocar os respectivos efeitos pretendidos. Neste sentido, após a minuciosa análise das razões, e devido aguardo das contrarrazões no prazo legal, observados os requisitos preliminares e verificando-se o cumprimento dos mesmos, deu-se conhecimento ao recurso e seguiu-se ao seu julgamento.

Nas alegações do recorrente, é aduzido, em lacônica síntese, que não poder-se-ia ter-lhe sido atribuída a classificação, vide que, em que pese ser existente o erro na planilha, visto que em nenhum momento é comprovado os custos das despesas, postula-se como questiúncula devendo, portanto, pleiteia a concessão de novel oportunidade de retificação de erro, vejamos:

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"Inicialmente é importante destacar algumas definições importantes sobre os serviços que serão executados de acordo com o objeto em epégrafe. Os serviços de Limpa Fossa consistem da limpeza de tanques e instalações que recebem dejetos sanitários com a utilização de caminhão a vácuo com bomba de sucção responsável por remover os resíduos de dentro do local de armazenamento. Os resíduos coletados nessa operação são classificados como Efluentes Sanitários que de acordo com a NBR 9800/1987 são definidos como:

> Despeitos líquidos constituídos de esgoto doméstico e industrial, água de infiltração e uma parcela de contribuição pluvial parasitária julgada conveniente (NBR ABNT 9800/1987).

Considerando o acima exposto, a Prefeitura de Itabaiana lançou edital para que fosse realizada a limpeza de fossas sépticas para atendimento a secretárias municipais, haja a vista a necessidade constante dos órgãos mpúblicos. Para isso elaborou Termo de Referencia que sinaliza como os serviços devem ser executados e as responsabilidades que cabem a contratada, a saber:

- Procedimentos Operacionais (item 1.1- Termo de Referência)

> A coleta, transporte e descarte do material será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá dar ao mesmo uma destinação ecologicamente correta (alínea 1.1.1.1).

- Das Responsabilidades da contratada (item 1.1.4 do Termo de Referência):

> Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

confiados, obrigando-se ainda a: Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, 3 encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e inclusive com o deslocamento da equipe para a prestação dos serviços que poderão ser em qualquer local dentro deste município, tanto na zona urbana como rural;

A coleta, transporte e descarte do material será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá dar ao mesmo uma destinação ecologicamente correta;

Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

- Exigências de Habilitação Técnica:

Autorização para descarte dos resíduos junto ao órgão competente **(alínea 4.7-Termo de Referência)**

Isto posto, o que se questiona é que a empresa Marcos Limpa Fossa não custeou/cotou que fora solicitado em Termo de Referencia e Edital, isso é tão verdade, que a própria comissão de Licitação considerou o preço apresentado manifestamente inexequível, solicitando para o até então vencedor que comprovasse a exequibilidade. De maneira simplificada e sem argumentos e demonstrações suficiente o licitante vencedor apresentou planilha de custo e formação de preços que acredita confirmar

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

todos os custos e formação de preços que acredita confirmar todos os custos e receita existentes na execução. (...)

Para a Execução dos serviços o licitante afirma ter:

Custo total com impostos: R$ 8.172,00

Valor do Transporte R$ 68.644,80

Encargos Gerais/Outros: R$ 19.612,80

Lucro da Empresa: R$ 67.010,40

Total: R$ 163.400,00

Ora, pela planilha apresentada em nenhum momento é citado ou mencionado como o licitante arcará com os custos que envolvem o descarte e tratamento dos resíduos, item expressamente difundido pela prefeitura em termo de referencia e que é de total essencialidade para a execução ambientalmente correta dos serviços. O descarte correto é tão necessário que como requisito de habilitação a prefeitura exige autorização ambiental da empresa receptadora.

É de conhecimento que o estado de Sergipe só contempla uma empresa receptadora de efluente sanitário que á a companhia de Saneamente de Sergipe (DESO) com 09 (nove) Estações de Tratamento de Efluentes espalhadas pelo estado aptas para o tratamento e que tem proposta de valor fixo de destinação (vide proposta comercial em anexo) de R$ 29,88 (vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) por metro cúbico.

(...)

Notem ainda que a destinação dos resíduos compreende um valor total apresentado pela empresa. Por isso é que se questiona: de onde a empresa irá retirar recursos para arcar com o descarte correto dos resíduos? Aonde os resíduos serão descartados? Ela irá garantir o tratamento ambientalmente correto considerado às disponibilidades de tratamentos existentes?"

(...)" (grifo do original)

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Já ao que atine as contrarrazões, em breve síntese, arroga que, a empresa está devidamente exequível e apta para continuar classificada, sendo possível de se prover a competente escoima, ou seja, como comprovou através de documentações pretéritas, a mesma está apta, pois sanou os vícios após solicitação, demonstrando ser capaz de executar todos os serviços com os preços ofertados, portanto, não devendo esta urbe aquiescer ao pleito da recorrente.

No mais, quanto ao mérito, é cediço que a Administração trilha pelos princípios que a norteiam, ou seja, segue o Poder Público as vias dos Princípios da Legalidade, da Publicidade, Impessoalidade, dentre outros correlatos e aplicáveis às licitações, a exemplo da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Destarte, a Administração Pública está jungida, principalmente, ao Princípio da Legalidade, como aqui demonstrado. Desta forma, podemos depreender que os princípios carregam consigo alto grau de imperatividade, o que denota seu caráter normativo (dever ser), especialmente o da Legalidade, onde somente se faz o que a lei determina.

Logo, em prestígio ao princípio supra, aprioristicamente, ao que atine a constatação da inexequibilidade em si, da oferta perpetrada pela recorrente quando da sessão de lances, vê-se, insofismavelmente, que a mesma alberga o status de inexequível, vide que para que haja a configuração do status precitado, com arrimo na ali. "b", do §1°, do art. 48, da Lei n° 8.666/93, basta que o valor da proposta seja equivalente a 70% (setenta por cento) do valor orçado, ou seja, quando esse galgar 30% (trinta por cento), ou mais, de economia do valor referenciado e não 70% (setenta por cento), conforme exsurge da lume dos ditames do administrativista Aguiar, Victor Jardim de Amorim[1], oportunidade em que transcrevo-o:

> "2. O valor mínimo de 70% – ou desconto máximo de 30% – sobre a média de preços das propostas na licitação, previsto no art. 29, § 5o, da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2/2008, consiste em parâmetro objetivo abaixo

[1] In AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência. 2ª edição. Brasília: Revista, ampliada e atualizada 2017. P. 110.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

do qual se presume inexequível o preço ofertado pelo licitante, até prova em contrário.

3. Exceto em situações extremas nas quais se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, a teor do § 3o do art. 44, a norma não outorga à Administração poder para desclassificar proposta sem que esteja demonstrada, no procedimento licitatório, a incompatibilidade entre os custos dos insumos do proponente e os custos de mercado, bem como entre os seus coeficientes de produtividade e os necessários à execução do objeto.

4. Caso o edital conceda meios para que o proponente demonstre a viabilidade de seus preços, em atenção ao art. 48, inciso II, da Lei no 8.666/1993, exigindo-lhe, v.g., a apresentação de composições de custo unitário ou facultando-lhe a juntada de cotações de fornecedores, a Administração terá à sua disposição instrumentos objetivos de aferição da exequibilidade da proposta. De outro lado, caso o instrumento convocatório não imponha a abertura de custos como requisito de aceitabilidade da proposta, deverá conferir ao licitante oportunidade de comprovar que os seus custos suportam os preços por ele ofertados, o que não impede, paralelamente, a adoção das medidas previstas no § 3o do art. 29 da IN/SLTI no 2/2008 (BRASIL, 2011l, grifos nossos)." (original sem grifos)

Nesse liame, ao colimar o aduzido alhures para com o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme asserido, mediante cálculo demonstrativo, em seu Manual de Contratações e Licitações Públicas[2], vê-se, inconcussamente, a altivez dos cálculos, *ab litteris*:

"1º Passo:
Valor orçado pela Administração: R$ 100.000.000,00;
2º Passo:

[2] In AGUIAR, Ubiratan, et.al. Licitações & Contratos, orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição. Brasília: Revista, ampliada e atualizada 2010. P. 515-517.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

50% do preço orçado pela Administração para saber quais as propostas entrarão no cálculo da média: R$ 50.000.000,00;

3º Passo:

Valores das propostas apresentadas:

- Construtora A – R$ 83.000.000,00;
- Construtora B – R$ 60.000.000,00;
- Construtora C – R$ 48.000.000,00;
- Construtora D – R$ 48.900.000,00;
- Construtora E – R$ 85.000.000,00;
- Construtora F – R$ 82.000.000,00;
- Construtora G – R$ 90.000.000,00;

4º Passo:

Valores das propostas apresentadas acima dos 50% do valor orçado pela Administração:

- Construtora A – R$ 83.000.000,00;
- Construtora B – R$ 60.000.000,00;
- Construtora E – R$ 85.000.000,00;
- Construtora F – R$ 82.000.000,00;
- Construtora G – R$ 90.000.000,00;

5º Passo:

Média das Propostas: R$ 80.000.000,00;

Valor orçado pela Administração: R$ 100.000.000,00;

6º Passo:

70% de R$ 80.000.000,00: R$ 56.000.000,00;

7º Passo:

Propostas inexequíveis:

- Construtora C – R$ 48.000.000,00;
- Construtora D – R$ 48.900.000,00;

8º Passo:

Propostas exequíveis:

- Construtora A – R$ 83.000.000,00;
- Construtora B – R$ 60.000.000,00;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Construtora E – R$ 85.000.000,00;
- Construtora F – R$ 82.000.000,00;
- Construtora G – R$ 90.000.000,00;

9º Passo:

- Proposta vencedora: Construtora B - R$ 60.000.000,00." (grifou-se)

Nessa itemização, nos exatos termos estatuídos pelo subitem 18.3. e seguintes, a recorrente fora diligenciada com o fito de que esta comprovasse a exequibilidade de sua oferta, de modo que, o certame que alicerça a presente contenda, imiscuiu critérios de julgamento de exequibilidade, o que vai ao encontro das prédicas estatuídas pelo egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, a saber:

(EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2023)

"18.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, poderá ser solicitada a comprovação da exequibilidade, caso não seja comprovada a exequibilidade a pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então desclassificará.

18.3.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade

18.3.2. Será considerado inexeqüível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

18.3.2.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, a da Lei nº. 8.666/93), ou

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

18.3.2.1.1. Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, b da Lei nº. 8.666/93).

18.3.3. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 262 – TCU."

(ACÓRDÃO N° 1092/2013-PLENÁRIO)

"A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ocorrer a partir de critérios previamente estabelecidos e estar devidamente motivada no processo, franqueada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta e a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e nas condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de a Administração exarar sua decisão." (grifou-se)

(ACÓRDÃO N° 674/2020-PLENÁRIO)

"9.4.1. exclusão de lances, com base em critério para análise da inexequibilidade dos preços das propostas não encontrado no edital do certame, sem dar oportunidade de os licitantes demonstrarem a exequibilidade de suas propostas e após o aviso de encerramento iminente

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

do item, em desacordo com o preconizado no item 7 do edital do certame, no art. 5º do então vigente Decreto 5.450/2005 e com a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdão 2068/2011-TCU-Plenário e 1.620/2018-TCU-Plenário;"

(ACÓRDÃO DE RELAÇÃO N° 1517/2022-PRIMEIRA CÂMARA)

"1.7.1.1. a verificação da exequibilidade de proposta licitante sem prévia estipulação, no instrumento convocatório, dos critérios de aceitabilidade de preço aplicáveis ao objeto licitado que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, uma vez a licitação não envolver obras ou serviços de engenharia, contrariando o art. 56, § 4º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 28 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, podendo, caso queira, se valer, preferencialmente, dos critérios específicos fixados na IN-Seges/MP 5/2017, atualizada pela IN-Seges/MP 7/2018, para a contratação da prestação de serviços sob regime de execução indireta, consoante e na forma aplicável ao âmbito da estatal."

Ainda, com o azo de demover qualquer eventual argumento apócrifo de que os critérios de exequibilidade não se aplicam a licitações na modalidade pregão, aduzo que esta urbe se abeberar da Instrução normativa N° 05, de 26 de maio de 2017, ei-la:

(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017)

"7.8. Quando a modalidade de licitação for pregão, realizado na forma eletrônica, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor;" (grifo original)

Nessa intelecção, arrogo que a adoção da Instrução normativa em atento para fins de balizamento da comprovação de exequibilidade é cogente ao princípio da simetria dos atos, onde, em síntese, permite que municipalidades anuam à paradigmas da União, no

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

que couber, ao que atine a matéria de legislações específicas, a fim de ratificar tal alvitre, colaciono o entendimento de Sahid Maluf, em sua obra Teoria geral do Estado, onde afirma:

> "Tornou-se a federação brasileira, cada vez mais, uma federação orgânica, de poderes sobrepostos, na qual os Estados-membros devem organizar-se à imagem e semelhança da União; suas constituições particulares devem espelhar a Constituição Federal, inclusive nos seus detalhes de ordem secundária, e suas leis acabaram subordinadas, praticamente, ao princípio da hierarquia."

No mais, a RECORRIDA enfeixa que guindou repositório documental que esmiuçam o valor da proposta, conforme parecer técnico, observando os ditames legais pertinentes e correlatos, devendo, por consectário, tal comprovação ser consonante ao item estatuído no instrumento editalício, ou seja, com valor engembrado, ou inferior ao indexado em hasta; e seguindo o principio vetor da licitação pública, que a busca pela proposta mais vantajosa.

Depreende-se do brocardo supra, que, propostas munidas de planilha compositiva de custos sem a devida comprovação, *de per se*, afere altives de sua desclassificação, o que afere maior minudência ao presente, vide que, a recorrente colacionou informações em inobservância aos preceitos legais, de modo a guarir obscuridade ao seu lance, tornando consentâneo sua desclassificação, conforme os alvitres matizados pelo, já citado, ínclito Tribunal de Contas da União – TCU, quando do Acórdão n° 1.033/2019 – plenário de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, a saber:

> "A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame" (grifo nosso)

Ainda, em que pese a recorrida ter erigido que o cotejo de sua exequibilidade é algo simplório, por se revestir de matéria de caráter eminentemente técnica, estranha, pois, as competências desta setorial licitatória, reputo que o compêndio documental fora remetida ao crivo de análise do emérito setor Contábil, o qual, através de manifestação da Coordenadora de Núcleo Isabella Santos Vieira, atestou que a documentação enfeixada pós diligenciamento, não tem o condão de atestar a exequibilidade, vide que não balizou preço compatível, ou seja, colmatando os exegeses pertinentes, devendo, assim, ser alijada do prélio licitatório. Ademais, foi feita nova diligencia, pois a empresa recorrida se manteve com vicio em sua planilha, não garantindo um entendimento concreto sobre tal comprovação.

Aqui cabe gizar ponderações a despeito do diligenciamento, conforme coligido no relatório, após instar a recorrente a comprovar sua exequibilidade, observou-se a existência de pontos inquinados; nessa senda, não se procedeu a desclassificação naquela assentada, concedeu-se-lhe o direito ao saneamento, em observância ao escólio remansoso do, já citado, insigne pretório Tribunal de Contas da União – TCU, *exempli gratia*, Acórdão de Relação N° 131/2023 – plenário, vejamos:

(ACÓRDÃO DE RELAÇÃO N° 131/2023 – PLENÁRIO)

"1.7.1.1.proceda a anulação da homologação, com o consequente retorno à fase de aceitação/habilitação de propostas dos itens 11, 12, 14, 15, 16, e 19, tendo em vista a ocorrência da desclassificação de propostas por suposta inexequibilidade, sem terem sido promovidas as necessárias diligências, de forma a permitir que as licitantes demonstrassem a exequibilidade de seus preços, em desacordo com a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 674/2020-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar, e o art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993, bem como os itens 8.2 e 8.3.1 do edital do certame;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1.7.1.2.proceda a anulação da homologação, com o consequente retorno à fase de aceitação/habilitação de propostas dos itens 1, 2, 12, 14, 21 e 23, tendo em vista a ocorrência de desclassificação de propostas por conta de descrição incompleta do objeto, sem terem sido promovidas as necessárias diligências, em afronta ao previsto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar, bem como ao item 8.5 e seus subitens, do edital do certame;" (sem grifos)

Nesse limiar, ao cotejar de modo escarafunchando os autos do presente, vê-se indubitavelmente que a inteireza legal fora observada, não havendo em que se olvidar em retroceder a diligenciamento, já que, quando fora oportunizado, a recorrente não o fez de modo escorreito, devendo, porquanto ser espoliada do certame, conforme entendimento jurisprudencial, *in verbis*:

(ACÓRDÃO Nº 3651/2021 - TCU - 2ª CÂMARA)

"1.7. Providências:

1.7.1. promover o envio de ciência à Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU nº 315, de 2020, para, doravante, a EAMSC abster-se de, nos futuros certames licitatórios, incorrer nas falhas ora identificadas no Pregão Eletrônico 19/2020 e, especialmente, para abster-se doravante de retornar à fase de aceitação de propostas, após já ter transcorrido a fase de recursos, com vistas a permitir a complementação da documentação de habilitação não apresentada anteriormente, ante a afronta ao art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 199, ao art. 26, caput e §§ 1º e 9º, do Decreto nº 10.024, de 2019, e à jurisprudência fixada pelo TCU a partir, por exemplo, dos Acórdãos 1.795/2015 e 3.615/2013, do Plenário." (original do grifo)

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Nesse sentido, vale ressaltar que conforme entendimentos pretéritos, do excelso Tribunal de Contas da União – TCU, a comprovação deve ser inequívoca, para se manter concomitante com aquilo estabelecido no instrumento editalício, conforme cita, o ACÓRDÃO 2437/2016 – PLENÁRIO, e ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6185/2016 - PRIMEIRA CÂMARA, vejamos:

(ACÓRDÃO 2437/2016 – PLENÁRIO)

"20. Não obstante, ainda que haja alguma limitação nesse sentido no sistema eletrônico de licitação em uso pela entidade, não vislumbro óbices para que o procedimento ora preconizado, de desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis antes da fase de lances, seja adotado em situações similares à ora retratada, em que uma licitante apresentou proposta inquestionavelmente irrisória e, portanto, inexequível (R$ 200 mil para um orçamento estimado de R$ 5 milhões) .

21. É que, a meu ver, diante de propostas desse patamar, com tamanha discrepância de valor em relação ao orçado para o certame, refletindo mais do que uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, e da inviabilidade de se realizar diligências visando à comprovação da sua adequabilidade, pode o gestor, excepcionalmente, promover a desclassificação dessas propostas sem a prévia observância do entendimento contido na Súmula 262 deste Tribunal.

22. Além de se pautar pelo crivo da razoabilidade, tal procedimento teria como fundamento a necessidade de se evitar, na fase seguinte do certame, o oferecimento pelas demais licitantes classificadas de propostas tendentes ao patamar da considerada manifestamente inexequível, o que poderia comprometer o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração."

(ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6185/2016 - PRIMEIRA CÂMARA)

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

> "1.7.2. desclassificação de propostas supostamente inexequíveis, sem conceder à licitante o direito de comprovar, de forma inequívoca, a exequibilidade de sua proposta, contrariando a Súmula 262 deste Tribunal de Contas da União."

No que se refere a questão da similaridade, importante frisar que tal pressuposto só é mister, quando se refere a capacidade técnica, portanto, não se aplica a comprovação da exequibilidade, conforme, ínclito Tribunal de Contas da União – TCU, quanto a súmula nº 263, vejamos:

> "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

No mais, assentir ao pleito da recorrente, é a decisão mais celebre a ser tomada, pela administração pública, baseando-se no princípio da autotutela, pois, de modo que, o diligenciamento, sobrestar-se-ia o ocaso do certame, já que recaiu numa platitude onde sempre que houvesse novos erros, proceder-se-ia a infindáveis correções, além de que o direito estender-se-ia aos demais licitantes, o que assoberbaria sobremaneira a consecução da hasta pública, conforme dicção do, suso citado, excelso jurista Justen Marçal Filho[3], conforme dicção:

> (...) Muito menos lhe é facultado agravar a situação do recorrente como instrumento de punição ou de revanche. Caracteriza-se o desvio de poder, por exemplo, quando a Administração reconhece a nulidade apenas quanto

[3] In FILHO, Justen Marçal, **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo**, 16ª ed., Brasília: Revista dos Tribunais, 2014, pag. 1201.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ao licitante que interpôs recurso, deixando de fazê-lo quanto aos demais, que se mantiveram inertes." (grifo nosso)

Não há que se falar em omissão do edital, pois este é bastante claro quanto a comprovação de exequibilidade, bem como todos os documentos, em especial aos concernentes à sua comprovação e estão em consonância com todos os diplomas legais aplicáveis ao feito, além de figurar-se como razoáveis, de modo a não limitar a competitividade do feito, de modo a evitar o restringimento a competitividade; nesta intelecção, a fim de sedimentar tal temática amealho o testilhado pelo Advogado da União Ronny Charles Lopes de Torres[4], que ao colimar ao caso em comento, resta configurada a higidez do procedimento, *ab litteris*:

> "Nota-se a preocupação do legislador, no sentido de que a comprovação de aptidão sirva a inibir a competitividade, por isso, seja em relação ao profissional ou à empresa, deve ser resguardada a devida razoabilidade na imposição de critérios de habilitação, impedindo que excessivas exigências, sobretudo nas licitações por menor preço, acabem tolhendo a participação dos licitantes, impedindo a busca por uma melhor oferta, através da competitividade."

Cumpre repisar, que o dever de citação à recorrente para que se comprove a exequibilidade fora realizado, corolário a tal entendimento é o propalado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme exsurge do verbete de súmula nº 262, consoante dicção:

> "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 5. ed. rev. atual. São Paulo: Dialética, 2009. p. 188 e 189. JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 5. ed. rev. atual. São Paulo: Dialética, 2009. p. 369 e 370.[4] In TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 6ª edição. Rio de Janeiro: Juspodvim, 2014. P. 372.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Sobre a questão, interessante transcrever as lições de Marçal Justen Filho:

> "f) em face da natureza específica do pregão, é impossível promover avaliação precisa da inexequibilidade antes do término da fase de lances; g) se o lance vencedor do pregão apresentar-se como significativamente mais reduzido do que o valor do orçamento, incumbirá ao pregoeiro exigir do ofertante, antes de encerrar a etapa competitiva, comprovação de que sua oferta é exequível; h) no pregão, a comprovação da exequibilidade da oferta deverá fazer-se documentalmente, através de planilhas de custos, demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei n º 8.666; i) se o licitante não dispuser de informações concretas e confiáveis, deverá reputar-se sua proposta como inexequível, eis que é irrelevante para a Lei e para a Administração que o sujeito atue com dolo ou culpa: quem não dispuser de informações acerca dos custos necessários a executar uma prestação não poderá assegurar que sua proposta será exequível; j) o ato convocatório deverá prever o dever de o licitante (ou seu representante) portar informações acerca dos custos em que incorrerá para executar a prestação, aptas e satisfatórias para justificar a proposta ou o lance que formular." 4
> (grifou-se)
>
> (...)
>
> "Se os dados disponíveis no âmbito da Administração induzirem à inexequibilidade, o pregoeiro deverá solicitar esclarecimentos complementares ao licitante. Deverá indagar os custos diretos e indiretos, inclusive solicitando o imediato encaminhamento de

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

planilhas (o que poderá ser obrigatório em determinados casos, tal como abaixo apontado). Se o licitante não lograr apresentar uma explicação razoável, deverá produzir-se a desclassificação de sua proposta. Afinal, a ignorância do licitante quanto aos custos e outras informações pertinentes à execução da proposta é um forte indicativo de que a execução do contrato é incerta ou dependerá de variáveis fora do controle do licitante." (grifou-se)

De mais a mais, conforme alude, o entendimento do doutrinador abaixo citado, no que se refere a tal documentação, hialinamente, que os documentos de proposta são intricados, aquiesce-los é, possivelmente, dar ensejo ao descalabro e medidas contraproducente, pois, os contratados, tendem a adotar práticas pérfidas e acintosas com vistas a quinhoar o prejuízo latente de sua incapacidade técnica, como pedidos perniciosos de reequilíbrio, o espraio, desarrazoado, da execução contratual, divisando reajustes e outros. Tal entendimento encontra repouso na doutrina de Justen Marçal Filho, *ab litteris*:

"Admitir genericamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.

(...)

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato." (grifo nosso)

Além disso, a análise das exigências constantes no edital deve ser feita em harmonia com todo o ordenamento jurídico, a Administração pública, muito mais que o ramo privado, está intimamente ligada à formalidade e regulamentação legal.

Nesta senda, albergado pelo princípio da Legalidade, o qual está urbe encontra-se jungido, vê-se, hialinamente, que a recorrente não alberga razões legais e, tampouco, razões fáticas que alicercem seu recurso, o que denota uma certa aventura administrativa, que, sob nenhum dos enfoques, poderá ser aquiescida.

Assim sendo, qualquer ato administrativo praticado pelos agentes da administração pública, deve ser praticado observando os princípios, pois qualquer ato administrativo que dele se destoe será inválido, consequência esta que representa a sanção pela inobservância deste padrão normativo (e não apenas valorativo), cuja reverência é obrigatória. Os princípios veiculam diretivas comportamentais, acarretando um dever positivo para o servidor público. E, nesse ponto, inclui-se, aí, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O supramencionado princípio é de relevância ímpar, posto que não vincula somente a Administração, como também os administrados que a ele aquiesceram.

Esta norma-princípio, mencionada no art. 3º, encontra-se explicitamente disposta no art. 41, caput, ambos da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

> "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Trata-se, em verdade, de princípio intrínseco a toda licitação e que impede não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também do descumprimento dos

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

diversos outros princípios atinentes ao certame. O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes.

Nesse sentido, cita-se a lição de Maria Sylvia Zanella di Pietro:

> "Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei 8.666/93, ainda tem o seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condiçõesdo edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o art. 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixar de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (art. 48, inc. I)."

Sobre o tema, a doutrina do festejado administrativista Hely Lopes Meirelles[5] nos esclarece:

> "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...]. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus temos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento."

E consoante leciona Celso Antônio Bandeira de Mello[6]:

[5] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 274/275.
[6] MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 572.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

> "O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua "lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que prevê regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda que não reproduzidas em seu texto, como bem o diz Hely Lopes Meirelles, o edital é "a matriz da licitação e do contrato"; daí não se pode "exigir ou decidir além ou aquém do edital."."

Adilson Abreu Dallari[7] apostila:

> "Acreditamos que os elementos verdadeiramente essenciais a qualquer modalidade de licitação e que, por isso mesmo, devem ser considerados como princípios fundamentais deste procedimento são três: igualdade, publicidade e estrita observância das condições do edital."

A jurisprudência é em idêntico sentido:

> "MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. VINCULAÇÃO.
> As previsões editalícias vinculam, com força de lei, a Administração e os licitantes, devendo ser estritamente obedecidos os seus comandos. (Reexame Necessário em MS n. 2008.022248-0, de São Joaquim, Rel. Des. Sônia Maria Schimitz, Terceira Câmara de Direito Público, julgado em 12.02.2010)."

Nessa linha jurídica há que se entender o princípio da isonomia como impeditivo de criar uma "desigualdade injustificada". No caso presente a desigualdade no julgamento seria latente com o ato classificatório de licitante descumpridor de regras do edital,

[7] DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. Editora Juriscredi. p. 33.

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

igualando-o aos cumpridores das mesmas ou, pior ainda, conferindo-lhe vantagens que não poderiam ser aferidas por outros, com a mudança de regras no decorrer do certame.

Corroborando o entendimento acima esposado, seguem julgados:

> "ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF-4 – AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 5013232-54.2014.404.0000. Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVA – 3ª Turma. Em 20/08/2014. DJ: 21/08/2014)"
>
> "ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (TRF-4, AG 5011224-41.2013.404.0000, Quarta Turma, 10 Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 19/09/2013)."

Noutro diapasão, o processamento das licitações nos termos assegurados na legislação é um direito público dos licitantes. No mais, ressalte-se que a exigência editalícia combatida no descumprimento da requerente em pleitear sua exequibilidade, sendo que esta não fora atestada em momento consentâneo, engembrado nos ditames mormente ao feito estabelecido não se trata de mero formalismo, como se quer fazer crer, mas de

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

formalidade em si, sem a qual o procedimento poderia ser considerado inválido, posto que bem disciplinado no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.666/93:

> "Art. 4o Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
> Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública."

Assim, a formalidade, o ato administrativo formal por intermédio da comprovação de exequibilidade e apresentação dos documentos solicitados como estabelecido em edital, como comprovação dessa condição, não pode ser relegada pela pregoeira, em tempo algum, sob pena, mais uma vez, de invalidar o procedimento, além de ofender a isonomia, burlar a legalidade e comprometer a segurança do procedimento.

Ora, se o licitante, ora recorrente, ao elucubrar o Edital, verificou a existência de disposição editalícia com a qual não concordava, decerto deveria tê-lo impugnado, ante a faculdade prevista no artigo 24 do Decreto Federal N° 10.024/2019 e artigo 24 do Decreto Municipal N° 026/2020, supramencionados. Todavia, não o fez e permaneceu silente quanto a esses pontos, deixando prescrever esse direito para somente então, em sede de recurso, vir a contestar tal fato, em virtude de correta e necessária desclassificação por descumprimento das exigências do Edital. Então o recorrente anuiu com os termos do Edital, inclusive em relação aos motivos da desclassificação, já que se exige a estrita comprovação de aptidão aos moldes editalícios.

Portanto, sabemos que a ninguém é dado o direito de se beneficiar da própria torpeza - NEMO TURPITUDINEM SUAM ALLEGARE POTEST, ou seja, não haveria razão de só

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

neste momento o recorrente entrar com recurso para contestar e se analisar tal ato, quando o momento oportuno já não mais existe, ante a concordância com as disposições editalícias.

Disso, reiterando que esta pregoeira, não se prendendo a tecnicismos, rigorismos ou legalismos, não se confundindo este último com legalidade, da qual não nos afastamos, e se efetuando uma interpretação teleológica da licitação, ou seja, o fim a que se destina, que é sempre a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, busca esta que só pode ser obtida com a obtenção da contratação mais segura para o Poder Público, aliada à estrita observância do princípio constitucional da isonomia, e em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos entendemos, respaldados pelo parecer técnico do setor de contabilidade, corroborado pelo acima demonstrado, estar em consonância com os ditames legais atinentes à matéria a manutenção quanto à desclassificação da empresa recorrente, o que entendemos, inclusive, para salvaguardar o interesse do Poder Público, e no intuito de atingir a finalidade-mor da licitação, qual seja a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, calcada na isonomia da competitividade entre os participantes, atendimento às normas atinentes e segurança da contratação.

IV. DA DECISÃO.

Dessa forma, ante todo o exposto, passemos à opinião final.

Assim, diante do exposto, esta pregoeira, justaposto a sua equipe de apoio, consubstanciada no parecer técnico contábil, que nos dá supedâneo ao enfrentamento da matéria, fundamentado, ainda, no recurso aqui apresentado e com espeque no inc. XXIII, do art. 7°, do Decreto municipal N° 04, de 02 de janeiro de 2006, inc. XVIII, do art. 4°, da Lei federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, no § 1°, do art. 45, do Decreto Municipal N° 026/2022, de 19 de fevereiro de 2020, no § 1°, do art. 44, do Decreto Federal N° 10.024, de

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

20 de setembro de 2019 e, no item 18.1 do Edital e, ainda, no art. 41 da Lei federal N° 8.666/93, DECIDE no sentido de conhecer o recurso apresentado, posto que é, inexoravelmente, tempestivo e legítimo e, assim, após procedida a análise dos argumentos para, no mérito, CONSIDERÁ-LO PROCEDENTE, conhecendo-se das alegações de modo a alterar a decisão proferida inicialmente, no sentido de que seja **desclassificada a recorrida MARCOS AURÉLIO FELIX EPP**, pelas razões endossadas supra.

É o relatório e entendimento manifesto. À superior consideração.

Itabaiana/SE, 26 de dezembro de 2023

Sabrina Munike dos Santos Souza

Sabrina Munike dos Santos Souza

Pregoeira.

Ratifico o presente Relatório e acato a sugestão, alterando a decisão que CLASSIFICOU a recorrida – MARCOS AURÉLIO FELIX EPP, tornando-a DESCLASSIFICADA. Dê-se conhecimento.

Em 27 / 12 **/2023.**

ADAILTON RESENDE SOUSA:35773790572 Assinado de forma digital por ADAILTON RESENDE SOUSA:35773790572 Dados: 2023.12.27 13:35:55 -03'00'

Adailton Resende Sousa

Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9716 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana

Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA